



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7837/2024 - Segunda-feira, 20 de Maio de 2024

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
VICE-PRESIDÊNCIA .....	46
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	47
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	56
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	176
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	190
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	193
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	224
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	226
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	228
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	234
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS .....	236
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	239
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	261
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	262
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA .....	267
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	270
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO .....	275
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	277
COMARCA DE PORTEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PORTEL .....	287

**PRESIDÊNCIA**

<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>							
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.						
	<table border="1"> <tr> <td>Código</td> <td>INN-PR-0xx</td> <td>Público-alvo</td> <td>Interno</td> </tr> </table>	Código	INN-PR-0xx	Público-alvo	Interno		
Código	INN-PR-0xx	Público-alvo	Interno				
Área responsável:							
Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1116/2022 - GP, atualizada por meio da Portaria nº 919/2024 - GP	<table border="1"> <tr> <td>Data de aprovação</td> <td>Vigência</td> <td>Versão</td> </tr> <tr> <td>XX/XX/2024</td> <td>xx anos</td> <td>1.0</td> </tr> </table>	Data de aprovação	Vigência	Versão	XX/XX/2024	xx anos	1.0
Data de aprovação	Vigência	Versão					
XX/XX/2024	xx anos	1.0					

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia, prevista no art. 99 da Constituição Federal e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará de 1989;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, comuns e de engenharia, arquitetura, de tecnologia da informação e obras, por meio de definição de diretrizes para a fase de seleção do fornecedor; e

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria nº 1116/2022 - GP, atualizada por meio da Portaria nº 919/2024 - GP, que instituiu o Grupo de Trabalho para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à atividade administrativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pará.

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o regime jurídico da Lei nº 14.133, 2021, para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor, das aquisições de bens e contratação de serviços, abrangendo obras, serviços de engenharia e arquitetura e soluções de tecnologia da informação e comunicação.

§1º As contratações de obras deverão observar, além do disposto neste normativo, as diretrizes contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de nº 114, de 20 de abril de 2010, e alterações ou normativos posteriormente editados.

§2º As contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar o disposto

neste normativo e as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 468, de 15 julho de 2022, e alterações ou normativos posteriormente editados.

§3º Para fins do disposto neste normativo, consideram-se os conceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 2023.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Seção I**

##### **Das regras gerais**

Art. 2º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta instrução normativa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidora ou servidor efetivo do quadro permanente deste TJPA; e

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do TJPA, nem tenham com eles, vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º O agente público designado para atuar como agente de contratação deverá ser servidora ou servidor efetivo do quadro permanente deste TJPA.

§2º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o TJPA evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§3º É vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea em funções que apresentem riscos ao princípio da segregação de funções.

§4º Previamente à formalização do ato de designação, o agente público deve ser cientificado expressamente da indicação e das respectivas atribuições.

Art. 3º Nas contratações realizadas por licitação nas modalidades Pregão, Concorrência e Concurso e nas dispensas de licitação, o agente responsável pela condução do certame será denominado agente de contratação, salvo quando houver indicação de Comissão de Contratação.

#### **Seção II**

##### **Da designação dos agentes públicos**

Art. 4º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do TJPA ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles, designados nos termos do disposto no art. 3º desta Instrução, conforme estabelece o §2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Bens ou serviços especiais são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante.

Art. 5º A autoridade máxima do TJPA, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art. 6º Os membros da comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do TJPA ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, nos termos do **caput**, quando couber.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Seção I**

##### **Do agente de contratação nos processos licitatórios**

Art. 7º O agente de contratação deverá conduzir a licitação, tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, a quem compete, dentre outras atribuições:

I - receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e aos anexos com auxílio da equipe de planejamento e apoio da contratação, se for o caso;

II - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

IV - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos gerais estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

IX - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XI - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XII - indicar o vencedor do certame;

XIII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XIV - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV - elaborar a ata da sessão da licitação, se for o caso;

XVI - encaminhar o processo, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação e homologação do certame;

XVII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares, quando couber; e

XX - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial do TJPA na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

## **Seção II**

### **Do agente de contratação nas dispensas**

Art. 8º. O agente de contratação deverá conduzir as dispensas de licitação, tomar decisões, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da dispensa até a autorização final, a quem compete, dentre outras atribuições:

I - iniciar e conduzir a sessão pública;

II - acompanhar a etapa competitiva dos lances e propostas;

III - negociar com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou termo de referência, nos casos de dispensa de licitação;

V - verificar e julgar as condições de aceitabilidade da proposta e habilitação, bem como indicar o vencedor do certame;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares, quando couber, e os procedimentos para contratação direta;

VIII - encaminhar o processo, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente da Secretaria de Administração para a autorização final;

IX - propor à autoridade competente da Secretaria de Administração a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

X - inserir os dados referentes à contratação direta no PNCP, no sítio oficial do TJPA na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

### **Seção III**

#### **Das vedações**

Art. 9º. É vedado ao agente de contratação:

I - elaborar os documentos da fase preparatória, a exemplo do estudo técnico preliminar - ETP, e do termo de referência;

II - elaborar minuta de edital;

III - realizar a pesquisa de preços e o correspondente mapa comparativo de preços, para a definição do orçamento estimado;

IV - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira.

V - autorizar a abertura de processo licitatório.

VI - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II, do artigo 37, da Lei nº 14.133, de 2021.

VII - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

VIII - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, ata de registro de preços - ARP ou outro instrumento substitutivo.

### **Seção IV**

#### **Da comissão de contratação**

Art. 10. A comissão de contratação tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 11. Os membros da comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do TJPA, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação serão servidores públicos do quadro do TJPA e exercerão a atividade em caráter permanente ou especial.

Art. 12. O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente prevista no art. 6º, quando couber.

Art. 13. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do TJPA, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 14. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado terá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## **Seção V**

### **Do assessoramento técnico e jurídico**

Art. 16. O agente e a comissão de contratação poderão solicitar manifestação técnica de outros setores do TJPA e apoio à Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração para a resolução de aspectos que necessitem de análise jurídica e/ou técnica, a fim de subsidiar suas decisões.

§1º O auxílio previsto no **caput** será realizado por meio de orientações gerais ou em respostas às solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do TJPA quanto ao fluxo procedimental.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de apoio à Assessoria Jurídica será realizada por meio de consulta específica que descreverá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º Previamente à tomada de decisão, o agente e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pela área técnica e/ou pela Assessoria Jurídica, conforme o caso.

## **Seção VI**

### **Das licitações**

Art. 17. As licitações serão realizadas em sessão pública e preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser utilizado o meio presencial, desde que motivado.

§1º A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, facultando-se o uso de videoconferência.

§2º As licitações que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional, poderão ser realizadas por meio presencial.

Art. 18. Para realizar licitações eletrônicas, o TJPA utilizará, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

Parágrafo único. O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas dessa Instrução Normativa.

## **Seção VII**

### **Das licitações presenciais**



Art. 19. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.

Parágrafo único. Os envelopes poderão ser entregues:

I - diretamente, mediante protocolo, no local constante no Edital, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o nome da empresa, o número do CNPJ, o número da licitação, da data e horário da sessão; ou

II - por envio postal ou outro meio similar, endereçado ao Setor responsável pela condução da licitação, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação do certame, bem como o nome da empresa, o número do CNPJ, o número do procedimento licitatório, da data e horário da sessão.

Art. 20. O não comparecimento do licitante no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.

Parágrafo único. O licitante que não comparecer às sessões participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

Art. 21. Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública, no sítio eletrônico oficial.

## Seção VIII

### Da dispensa eletrônica

Art. 22. A contratação por dispensa de licitação será operacionalizada preferencialmente por meio de Sistema de Dispensa Eletrônica, mediante autorização da autoridade competente da Secretaria de Administração, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e os demais incisos do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, quando cabível; ou

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n. 14.133, de 2021.

§1º Poderá ser afastada a forma eletrônica para o processamento da dispensa de licitação, mediante autorização da autoridade competente da Secretaria de Administração, desde que haja solicitação justificada pela equipe de planejamento e apoio ou pelo agente de contratação, nas seguintes hipóteses:

I - contratações de bens e serviços, de qualquer natureza; e

II - contratações que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fato superveniente.

§2º O enquadramento de bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, deverá observar o disposto em normativo interno.

Art. 23. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

§1º Considera-se objetos de mesma natureza as contratações de mesma rubrica, tendo em vista o Plano de Contas de Rubricas de Despesas do Tesouro Nacional, vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§2º O disposto nos incisos do **caput** deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TJPA, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, observando-se as atualizações anuais de valores, consoante o artigo 182 do mesmo diploma legal, bem como o normativo próprio da Secretaria de Administração.

§3º A Secretaria de Administração manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.

Art. 24. As dispensas eletrônicas serão precedidas de divulgação do Aviso de Dispensa em sistema eletrônico utilizado pelo órgão, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

§1º Caso as propostas recebidas na fase de disputa das dispensas de licitação não atendam aos requisitos da contratação ou possuam valor superior ao estimado na fase de planejamento, o processo será instruído com os documentos produzidos e enviados à Secretaria de Administração para prosseguimento da tramitação até ulterior deliberação pela contratação.

§2º Restando deserta ou frustrada a dispensa de licitação, a unidade requisitante deverá avaliar a repetição ou adoção de outras medidas possíveis para o atendimento da demanda, podendo ser utilizadas como parâmetro as disposições contidas no art. 22, da Instrução Normativa nº 67/2021, da SEGES.

## **Seção IX**

### **Da negociação de condições mais vantajosas para o TJPA**

Art. 25. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico ou de forma presencial, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 26. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, poderá o agente de contratação ou comissão de contratação, fixar um valor admissível para a negociação e convocar os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.

§1º O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, adotando os mesmos parâmetros utilizados anteriormente.

§2º Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§3º Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§4º Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação.

§5º Será declarada fracassada a licitação ou dispensa eletrônica que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 27. O agente de contratação ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado.

## **Seção X**

### **Dos critérios de desempate entre propostas ou lances**

#### **Subseção I**

##### **Da ordem dos critérios de desempate**

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, condicionada à implementação de ferramenta unificada de âmbito nacional;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 29 desta Instrução Normativa; e

IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 30 desta Instrução Normativa.

§1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e

IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

§2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Para fins de desempate, a comprovação dos critérios previstos nos incisos III, IV do **caput** e nos incisos III e IV do § 1º deste artigo deverá ocorrer no momento da convocação realizada pelo agente de contratação, no curso da sessão pública.

§4º Persistindo a situação de empate, o TJPA abrirá negociação com as empresas empatadas buscando efetivar o desempate, respeitadas as mesmas condições para as licitantes empatadas.

§5º Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

## **Subseção II**

### **Das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho**

Art. 29. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 04 (quatro) das seguintes práticas:

I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;

II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;

IV - auxílio-creche;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;

VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção;

IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade;

X - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual; e

XI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem diferenças entre gênero.

## **Subseção III**

### **Da definição de programa de integridade**

Art. 30. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no Capítulo IV deste Normativo.

## Seção XI

### Das condições especiais de habilitação

#### Subseção I

##### Da habilitação de licitante por processo eletrônico

Art. 31. Os documentos exigidos para habilitação não apresentados pela empresa convocada ou que vencerem no decorrer da licitação e dispensa eletrônica que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo agente de contratação ou comissão de contratação, bem como pela equipe de planejamento e apoio da contratação, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

Art. 32. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo o agente de contratação ou comissão de contratação diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade, respeitado o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 33. Os documentos obtidos junto ao Registro Cadastral Oficial, que forem diretamente vinculados aos órgãos emissores, serão presumidos verdadeiros.

Art. 34. Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverá ser realizado novos acessos ou diligência para obtenção do documento.

Art. 35. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

Art. 36. Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a autenticidade da certidão.

#### Subseção II

##### Da admissibilidade de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica

Art. 37. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da equipe de planejamento e apoio da contratação, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.

§1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

§2º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§3º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante.

§4º No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome

do fabricante.

Art. 38. Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

Art. 39. Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão de obra, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Art. 40. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.

### **Subseção III**

#### **Da inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções**

Art. 41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.

§1º A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional.

§2º A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

§3º Em caso de dúvida, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.

Art. 42. Nos contratos celebrados pelo TJPA, assim como na condução das atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá de demonstração, no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, da ocorrência de culpa grave, erro grosseiro ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

### **Subseção IV**

#### **Do saneamento de falhas cometidas pelas empresas participantes no processo de contratação**

Art. 43. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes.

§1º Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

§2º Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedida diligência para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento.

§3º O edital deverá prever a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já

atendida pelo licitante quando da abertura do certame.

## **Seção XII**

### **Subseção I**

#### **Da análise de desempenho nas licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço**

Art. 44. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§2º Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§3º A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§4º A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **Seção XIII**

### **Subseção I**

#### **Das contratações sustentáveis**

Art. 45. Nas contratações, poderá ser estabelecida margem de preferência para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

§1º O edital deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§2º Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital.

## **Seção XIV**

### **Da sustentabilidade social**

#### **Subseção I**

##### **Da exigência de percentual de pessoas com deficiência**

Art. 46. Nas licitações e dispensas para obras, aquisição de bens e contratação de serviços, o TJPA exigirá a comprovação da empresa participante do processo licitatório ou de dispensa, por meio de declaração, de que possui em seu quadro de empregados pessoas com deficiência, conforme condições a serem definidas em regulamento.

§1º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações e

dispensas de que trata o **caput**, será observado o disposto nesta instrução normativa.

§2º A efetiva contratação do percentual indicado no edital será exigida da proponente vencedora após a assinatura do contrato ou formalização do instrumento congênere.

§3º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas, nos termos do regulamento a ser editado.

§4º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar o cumprimento.

Art. 47. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, as frações decimais devem ser sempre arredondadas para cima.

## **Subseção II**

### **Da exigência de percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**

Art. 48. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o **caput**, será observado o disposto nesta instrução normativa.

§2º A efetiva contratação do percentual indicado no edital será exigida da proponente vencedora após a assinatura do contrato.

§3º Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado.

§4º A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pelo TJPA, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

§5º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

§6º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar o cumprimento.

Art. 49. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, as frações decimais devem ser sempre arredondadas para cima.

Art. 50. Os editais de licitação deverão conter regra disciplinando que a empresa vencedora do certame, após a assinatura do instrumento contratual, deverá obter o acesso ao cadastro de mulheres enquadradas na hipótese prevista nessa seção, selecionando, entre elas, o quantitativo de postos necessário ao atendimento do percentual fixado, observando-se a qualificação necessária e respeitando-se o sigilo da informação.

## **Subseção III**

### **Da exigência de percentual de mão de obra constituído por egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas alternativas**



Art. 51. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por pessoas egressas do sistema prisional e cumpridores de medidas alternativas.

§1º A efetiva contratação do percentual indicado no edital será exigida da proponente vencedora após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e a partir de então, periodicamente.

§2º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar o cumprimento.

§3º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o **caput**, será observado o disposto nesta instrução normativa.

§4º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, mediante justificativa, as vagas remanescentes serão preenchidas a critério da empresa vencedora.

Art. 52. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, as frações decimais devem ser sempre arredondadas para cima.

Art. 53. Os editais de licitação deverão conter regra disciplinando que a empresa vencedora do certame, após a assinatura do instrumento contratual, deverá obter o acesso ao cadastro de **egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas alternativas** enquadrados na hipótese prevista nessa Subseção, selecionando, entre eles, o quantitativo de postos necessário ao atendimento do percentual fixado, observando-se a qualificação necessária e respeitando-se o sigilo da informação.

## Seção XV

### Da subcontratação

Art. 54. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela entrega do objeto como um todo.

§1º Poderá ser adotado percentual maior do que 50% (cinquenta por cento) como limite à subcontratação, desde que devidamente justificado na etapa preparatória.

§2º Os contratos de quarteirização não caracterizam subcontratação quando houver autorização expressa na legislação tributária para o simples faturamento à conta de terceiros.

Art. 55. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à equipe de gestão e fiscalização, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§1º Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data de abertura da licitação.

§2º Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

Art. 56. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em termo de referência e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 57. Somente será vedada a subcontratação:

I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando for desvantajosa para o TJPA; ou

IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 58. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Do credenciamento**

Art. 59. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133, de 2021, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos nos instrumentos de convocação.

Art. 60. O Termo de Referência para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento e em conformidade com o art.30 e ss da IN nº 01/2023, no que couber.

Art. 61. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no instrumento de convocação.

§1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado pelo TJPA, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§2º O credenciamento será iniciado com a publicação de edital, mediante aviso público no PNCP, no sítio eletrônico oficial do TJPA, e o extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Pará.

§3º O instrumento convocatório fixará o prazo máximo para que o TJPA avalie a documentação exigida e apresentada pelos interessados, e julgue o pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações.

§4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no **caput**.

Art. 62. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação habilitatória;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pelo TJPA;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros do objeto a ser contratado, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

Art. 63. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§1º O credenciado, no caso descrito no **caput** deste artigo, poderá apresentar, em ato único, a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação da decisão de inabilitação ou da publicação no site oficial do TJPA, ou no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 64. O edital de credenciamento e a lista de credenciados serão mantidos à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do TJPA, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados

Art. 65. Os fornecedores credenciados, a depender do objeto, poderão assinar o Termo de Credenciamento anexo ao edital.

Art. 66. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 67. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 68. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo TJPA.

Art. 69. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 70. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com o TJPA será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 71. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao TJPA, por meio dos canais indicados no edital.

Parágrafo único. A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mantendo-se eventuais compromissos assumidos e as responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 72. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do TJPA, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 73. O TJPA convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Art. 74. A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) da data de sua assinatura.

## **Seção II**

### **Do sistema de registro de preços**

#### **Subseção I**

##### **Do cabimento do sistema de registro de preços**

Art. 75. O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA.

## Subseção II

### Do registro de preços

Art. 76. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência.

§1º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Na contratação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

§3º Na contratação para registro de preços não será admitida cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§4º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 77. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## Subseção III

### Da intenção de registro de preços

Art. 78. O TJPA deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º O procedimento de intenção de registro de preços deverá seguir a previsão aprovada pela Presidência do TJPA no Plano Anual de Contratação - PAC, quanto ao compartilhamento de contratações.

§2º A unidade requisitante deverá previamente à formalização da demanda, providenciar, junto à autoridade máxima a aprovação da atualização da demanda no PAC quanto ao compartilhamento ou não da contratação.

Art. 79. No procedimento de Intenção de Registro de Preços, compete ao TJPA:

I - convidar, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz, os órgãos e entidades do TJPA a participarem do Sistema de Registro de Preços, informando, desde logo, as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento e com o histórico da demanda;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos, a inclusão de novos itens ou os itens de mesma natureza com modificação em suas especificações; e

IV - deliberar, em relação aos órgãos e entidades que não participaram da IRP, sobre a sua adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dos incisos I a II do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 80. O procedimento de Intenção de Registro de Preços será dispensável quando o TJPA for o único contratante, o que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quando o objeto da contratação for de interesse restrito do órgão;

II - quando o TJPA assim definir, desde que de forma excepcional e devidamente justificada pela equipe de planejamento e apoio ou pela autoridade competente da unidade requisitante nos casos de:

a) demanda urgente;

b) demanda por quantitativo inexpressivo;

c) demanda com expressiva quantidade de itens;

d) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto;

e) falta de estrutura administrativa para gerenciar e recepcionar os quantitativos, valores e locais de entrega de outros órgãos que, possivelmente, participariam da IRP; ou

f) prejuízo à competitividade.

#### **Subseção IV**

#### **Das contratações compartilhadas**

Art. 81. As contratações do TJPA processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§1º Compete às unidades requisitantes indicar no PAC do TJPA as contratações passíveis de serem realizadas de forma compartilhada, além de mantê-lo atualizado, a fim de que outros órgãos e entidades da Administração possam tomar conhecimento dos objetos que se pretende contratar durante cada exercício.

§2º Compete à Secretaria de Administração realizar o contato formal com outros órgãos e entidades da Administração acerca do interesse do TJPA na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

§3º Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades da Administração interessados na realização de contratação compartilhada

com o TJPA, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do **caput** do art. 47 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **Subseção V**

### **Das competências do TJPA como órgão gerenciador**

Art. 82. Caberá ao TJPA, como Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

IV - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando a aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

V - definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades, mediante justificativa;

VI - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VII - conduzir os procedimentos relativos às substituições de marcas, devidamente justificados;

VIII - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade máxima do TJPA;

X - informar aos partícipes sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

XI - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;

XII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante;

XIII - autorizar alteração da marca registrada solicitada pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital, mediante justificativa fundamentada;

XIV - divulgar na Internet, em página mantida pelo TJPA, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços; e

XVI - proceder à redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, caso haja sua anuência.

Parágrafo único. O TJPA, como órgão gerenciador, somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

## **Subseção VI**

### **Das competências do TJPA como órgão participante**

Art. 83. Caberá ao TJPA, como órgão participante:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo;

II - acompanhar o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

III - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada, quando solicitado;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observado o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

VI - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou entidade gerenciadores(a) quanto à contratação e à execução da demanda a si destinada.

## **Subseção VII**

### **Da adesão a atas de registro de preços**

Art. 84. O TJPA poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades estaduais, distritais ou federais.

§1º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade do TJPA deverá ocorrer na fase planejamento do processo de contratação.

§2º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução, os prazos e o preço registrado.

§3º Após concluir pela solução que atenderá à demanda, o ETP poderá indicar a existência de Ata de Registro de Preços passível de adesão, cujo Termo de Referência original deverá acompanhar o artefato em conjunto com documento que apresente informações das condições específicas e gerenciais internas, bem como os itens de interesse do TJPA.

§4º No caso do §3º, deverá ser realizada a pesquisa de preços baseada no Termo de Referência da licitação correspondente, já aprovado pela Autoridade competente da unidade requisitante.



§5º A equipe de planejamento e apoio deverá se manifestar acerca da vantajosidade da adesão e encaminhará para a aprovação da autoridade competente da unidade requisitante.

### **Subseção VIII**

#### **Do procedimento para utilização da ARP por órgão ou entidade não participante.**

Art. 85. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir-na na condição de não participantes, desde que não haja vedação expressa no Termo de Referência que instrui a contratação, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, por meio de mapa referencial de preços, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévia do fornecedor.

Art. 86. O órgão ou entidade não participante deverá apresentar ao TJPA, solicitação contendo exposição de motivos que fundamentem seu requerimento, indicando o item requerido, o valor registrado e o quantitativo demandado.

§1º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJPA e órgãos ou entidades participantes.

§2º Caberá ao TJPA analisar a viabilidade da aceitação do requerimento de adesão do órgão ou entidade não participante, observados os limites estabelecidos neste Normativo.

§3º Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

Art. 87. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registros de Preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o TJPA e para os órgãos ou entidades participantes;

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o inciso I deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; e

III - somente será autorizada a adesão para órgãos ou entidades não participantes mediante avaliação, da fiscalização, acerca da execução satisfatória do primeiro pedido do item requerido.

### **Subseção IX**

#### **Da validade da ata**

Art. 88. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

§3º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a renovação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, desde que devidamente justificada a necessidade da consumação.

Art. 89. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

§1º Entende-se por orçamento estimado o mapa referencial de preços validado pela equipe de planejamento e apoio da contratação.

§2º No caso de obras e serviços de engenharia, entende-se por orçamento estimado aquele elaborado por responsável técnico habilitado.

§3º No caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a data base a que se refere o **caput** deste artigo, será a data da proposta.

§4º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços inicialmente registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TJPA, de índice específico ou setorial estabelecido no planejamento da contratação;

§5º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **Subseção X**

### **Da contratação com fornecedores registrados**

Art. 90. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os eventuais contratos nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 91. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo único. O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno

porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o TJPA deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

-

## **Subseção XI**

### **Da revisão dos preços registrados**

Art. 93. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao TJPA convocar os fornecedores registrados, incluindo os fornecedores do cadastro de reserva, para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores, incluindo o cadastro de reserva, que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 94. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

## **Subseção XII**

### **Do cancelamento dos preços registrados**

Art. 95. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

VI - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VII - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o TJPA; ou

VIII - por ordem judicial.

Art. 96. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 97. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### **Subseção XIII**

#### **Da ata de registro de preços**

Art. 98. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar no mínimo:

I - os órgãos participantes;

II - as especificações do objeto;

III - os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;

IV - as condições de execução;

V - as condições de alteração e de atualização do preço registrado;

VI - os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;

VII - as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;

VIII - a gestão e fiscalização;

IX - as penalidades;

X - as regras sobre a vigência da ata de registro de preços e possibilidade de renovação;

XI - as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor;

XII - cadastro de Reserva; e

XIII - da adesão à ARP.

### **Subseção XIV**

#### **Do cadastro de reserva**

Art. 99. O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§1º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado da fase de lances.

§2º Vencido o cadastro de reserva, sem aceitação pelos licitantes cadastrados com valor igual ao do autor da melhor proposta, competirá ao TJPA convocar para negociação todos os licitantes que mantiveram a sua proposta, independentemente do valor proposto, respeitado, contudo, para o estabelecimento do novo detentor da ata o limite do valor estimado da licitação.

§3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos; ou

II - for cancelado da Ata de registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§4º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

§6º A ata de cadastro de reserva deve obrigatoriamente constar como anexo da ata de registro de preços.

## **Subseção XV**

### **Da alteração**

Art. 100. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 101. É vedado efetuar acréscimo de novos itens na ARP.

## **Subseção XVI**

### **Da alteração de marca e/ou modelo**

Art. 102. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca e/ou modelo nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I - por solicitação do TJPA, se comprovado que a marca e/ou modelo não mais atendem às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável; ou

II - por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo TJPA, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§1º O TJPA somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§2º A substituição de marca e/ou modelo deverá obrigatoriamente ser divulgada no sítio eletrônico oficial do TJPA.

## **Subseção XVII**

## Da alteração de preços

Art. 103. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado; e

II - o TJPA poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

consultar os fornecedores registrados no cadastro de reserva, com a devida negativa da manutenção do menor preço registrado;

b) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

c) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

d) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

§1º Não serão aceitos para fins de comprovação de desequilíbrio financeiro a mera variação de índices oficiais e/ou setoriais.

§2º A exceção à regra prevista na alínea "b" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§3º O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§4º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo TJPA em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

Art. 104. A alteração dos preços registrados não implica modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

## Seção III

### Do procedimento de manifestação de interesse

Art. 105. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com a finalidade de subsidiar a administração pública na resolução de questões de relevância pública.

§1º A abertura do procedimento previsto no **caput** é facultativa para o TJPA.

§2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§3º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§4º O procedimento previsto no **caput** deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades do TJPA.

Art. 106. A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado - MIP será exercida pela autoridade máxima do TJPA para proceder à licitação do empreendimento ou para determinar a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Parágrafo único. A abertura e a aprovação dos Procedimento de Manifestação de Interesse ? PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado ? MIP poderá ser objeto de delegação pela autoridade máxima do TJPA.

Art. 107. O PMI será aberto mediante chamamento público de ofício ou por proposição de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 108. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pelo TJPA para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§1º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento.

§2º No caso de PMI proposto por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo no edital de chamamento público.

Art. 109. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade competente, com vistas a propor a abertura de PMI.

Parágrafo único. A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos.

Art. 110. Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciada a abertura PMI.

Art. 111. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de participantes, desde que justificado tecnicamente;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o TJPA a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do TJPA perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Art. 112. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pela equipe de planejamento e apoio.

Parágrafo único. A equipe coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 113. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula o TJPA, cabendo à sua autoridade máxima competente aprovar os projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 114. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de equipe de planejamento e apoio entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos, se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 115. O TJPA publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação oficiais.

Art. 116. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela equipe de planejamento e apoio.

§1º Caso a equipe de planejamento e apoio conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º O valor arbitrado pela equipe de planejamento e apoio poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos, se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.



§3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à equipe de planejamento e apoio selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§4º O valor arbitrado pela equipe de planejamento e apoio deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º Concluída a seleção de que trata o **caput**, a equipe de planejamento e apoio poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art. 117. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Regulamento, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo TJPA em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 118. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata esse procedimento conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

## Seção IV

### Do registro cadastral

Art. 119. Nos termos do art.87 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sistema de Registro Cadastral Unificado de Fornecedores do TJPA será o disponível no PNCP.

## CAPÍTULO V

### DAS MODALIDADES

#### Seção I

##### Do diálogo competitivo

Art. 120. A modalidade diálogo competitivo possibilitará ao TJPA realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando a identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.

Art. 121. A Autoridade competente da unidade requisitante é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.

§1º Para os fins da alínea ?a? do inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;

II - derivar de uso de novo conhecimento; ou

III - representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§2º As condições previstas nas alíneas ?b? e ?c? do inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 122. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:

I - o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;

II - os objetivos e o tema do diálogo;

III - os critérios para a escolha da solução;

IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;

V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como também a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;

VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para o TJPA, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos:

VIII - as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;

IX - demais prazos a serem observados pelos interessados;

X - a metodologia a ser utilizada no diálogo; e

XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

Art. 123. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - divulgação do edital de convocação;

II - qualificação de interessados para o diálogo;

III - diálogo;

IV - declaração de conclusão do diálogo;

V - divulgação do edital da fase competitiva;

VI - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;

VII - recursos; e

VIII - adjudicação e homologação.

Art. 124. Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.

§1º Quando necessário para a evolução do diálogo, e mediante autorização do proponente, o TJPA, por meio da comissão especial de contratação, poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.

§2º A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções quando necessário.

§3º A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação, quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades do TJPA ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.

§4º Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.

Art. 125. A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterà:

I - a especificação da solução;

II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;

III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva;

IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e

V - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§1º Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.

§2º O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios nos quais foi divulgado o edital de convocação.

§3º O julgamento da fase competitiva poderá se dar pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.

## **Seção II**

### **Do leilão**

Art. 126. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base em preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação do leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação, pelo agente de contratação designado para tal ato, contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada, eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 127. A alienação de bens móveis e imóveis do TJPA deverá ser realizada na modalidade licitatória leilão, desde que subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação por comissão especial e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, exigirá autorização legislativa;

II - poderá ser dispensada a realização de licitação para alienação de bens imóveis, nos casos de:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas do TJPA, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo órgão ou entidade da Administração Pública, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura; e

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

III - poderá ser dispensada a realização de licitação para alienação de bens móveis, nas seguintes hipóteses:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública; e

c) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§1º A alienação de bens imóveis do TJPA cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§2º Os imóveis doados com base na alínea ?b? do inciso I do **caput** deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§3º O TJPA poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

§4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§5º Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

§6º Observado o que dispuser a lei, o bem móvel inservível ao TJPA poderá ser alienado de forma gratuita, observado o que dispuser a Lei, e será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 128. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 129. A Secretaria de Administração do TJPA poderá regulamentar os procedimentos para a alienação de bens móveis e imóveis.

-

## CAPÍTULO VI

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 130. Para os fins desta Instrução Normativa, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o TJPA.

Parágrafo único. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e a aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

Art. 131. Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do edital.

§1º A previsão contida no **caput** não se aplica para o registro de preços e nas contratações dele

decorrentes.

§2º O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 132. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§1º Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

II - capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade:

III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e

V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§2º O TJPA poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 133. A operacionalização do regime adotado por este normativo deverá ocorrer com a efetiva utilização pelo TJPA do Portal Nacional de Contratações Públicas, instituído pelo art. 174 da Lei 14.133, de 2021 para a divulgação dos atos obrigatórios ali exigidos, inclusive a publicidade dos contratos e de seus aditamentos.

Art. 134. Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em seus anexos.

Art. 135. Os processos de contratação serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará ? DOE/PA e no sítio eletrônico oficial do TJPA, e divulgados no PNCP.

Parágrafo único. É dispensada a publicação no diário oficial dos processos de contratação por dispensa ou inexigibilidade, os quais não ultrapassem os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da lei 14.133, de 2021.

Art. 136. Além do disposto no **caput** do artigo anterior, o extrato do edital de licitação deverá também ser publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Considera-se jornal de grande circulação:

I - estar disponível de forma impressa ou versão digital;

II - ser disponibilizado de forma habitual; e

III - não ser direcionado para determinado público.

Art. 137. Compete à autoridade máxima do TJPA editar os atos necessários à execução desta instrução normativa, as eventuais atualizações para adequação às normas vigentes ou supervenientes, assim como a resolução dos casos omissos.

Art. 138. Não serão aplicados os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa quando não estiverem parametrizados com o sistema informatizado de compras utilizado pelo TJPA.

Art. 139. Compete ao TJPA desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação dos agentes públicos que atuem em todo o processo de contratação.

Art. 140. O prazo de vigência dos instrumentos de contratação será contado a partir da data de sua assinatura, ressalvada manifestação diversa do setor requisitante.

Parágrafo único. A eficácia legal dos instrumentos de contratação se dará com a divulgação no PNCP e com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 141. Considerar-se-á dia útil, nos termos do artigo 183, inciso III, da Lei 14.133, de 2021, o expediente regular do TJPA.

Art. 142. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2115/2024-GP. Belém, 07 de maio de 2024. \*Republicado por retificação**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/25006,

Art. 1º DESIGNAR o senhor MARCELO MONTEIRO DE CASTILHO, para atuação voluntária como Mediador Judicial junto ao 7º CEJUSC da Capital pelo período de 12(doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2116/2024-GP. Belém, 07 de maio de 2024. \*Republicado por retificação**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/23363,

Art. 1º DESIGNAR, para atuação voluntária como Mediadores(as) e Conciliadores(as) Judiciais junto ao 2º CEJUSC da Capital, os(as) senhores(as) a seguir relacionados, pelo período descrito:

Mediadores/Conciliadores Judiciais	Período	Tipo de Atuação
ALEXANDER QUARESMA TSCHERTASCH	23.08.2023 a 22.08.2024	MEDIADOR JUDICIAL
DENISE MARQUES DOS SANTOS	04.10.2023 a 03.10.2024	MEDIADORA JUDICIAL
EDUARDO JUNIOR MAUES REIS	24.11.2023 a 23.11.2024	MEDIADOR JUDICIAL
MARCIA SUELY BRAGA DOS SANTOS CARDOSO	27.11.2023 a 26.11.2024	MEDIADORA JUDICIAL
MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA	25.09.2023 a 24.09.2024	MEDIADORA JUDICIAL
OTAVIO VINICIUS RODRIGUES MATHNE	21.11.2023 a 20.11.2024	MEDIADOR JUDICIAL
RUAN LEONARDO SEABRA SANTOS	16.10.2023 a 15.10.2024	MEDIADOR JUDICIAL
SARAH SHARLYNE LOURENÇO MELO	18.12.2023 a 17.12.2024	MEDIADORA JUDICIAL
SIMONE VELOSO LOPES	12.06.2023 a 11.06.2024	MEDIADORA JUDICIAL
WERBERT DA COSTA	11.12.2023 a 10.12.2024	MEDIADOR JUDICIAL
ANA BEATRIZ SILVA DA SILVA	25.09.2023 a 24.09.2024	CONCILIADORA JUDICIAL
BIANCA MALCHER DE ASSIS	06.12.2023 a 05.12.2024	CONCILIADORA JUDICIAL
BRENDHA CAROLINA PACHECO DE BRITO	14.07.2023 a 13.07.2024	CONCILIADORA JUDICIAL
DAVID BENTES SERPA	13.07.2023 a 12.07.2024	CONCILIADOR JUDICIAL
SILVIA LETICIA OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA	30.05.2023 a 29.05.2024	CONCILIADORA JUDICIAL
RODRIGO FURTADO VIEIRA	15.09.2023 a 14.09.2024	CONCILIADOR JUDICIAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2188/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/63190,

Art. 1º DESIGNAR a senhora SUELY DAMIÃO PINTO SFAIR, para atuação como Mediadora Judicial junto à 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2266/2024-GP. Belém, 15 de maio de 2024. \*Republicada por retificação**



**Considerando** a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

**Considerando**, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/06011,

**SUSPENDER**, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Luanna Karissa Araújo Lopes**, programadas para o mês de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2292/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/27251,

Art. 1º DESIGNAR a senhora CLEICIVANE NASCIMENTO SOUZA SILVA para atuação como Mediadora Judicial Voluntária junto ao 1º CEJUSC de Redenção, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2293/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/27843,

Art. 1º DESIGNAR a senhora THÁSSILA GABRIELA MOTA SMITH para atuação como Conciliadora Judicial Voluntária junto ao 1º CEJUSC da Capital, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2294/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/24971,

Art. 1º DESIGNAR a senhora CYNARA EVANGELISTA PAIVA, para atuação como Mediadora Judicial Voluntária junto ao 1º CEJUSC de Redenção, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2295/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

**Considerando** o gozo de licença do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti**, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas**, no período de 20 a 25 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2296/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

**Considerando** a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-OFI-2024/02032,

**AUTORIZAR** o Juiz de Direito **Líbio Araújo Moura** a celebrar o casamento de Maria das Graças de Souza Saviano e Jeomedeks de Moraes Neves Júnior, a ser realizado no dia 8 de junho do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2297/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

**Considerando** o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva,

**RETIFICAR** a Portaria Nº 2256/2024-GP, designando a Juíza de Direito **Gisele Mendes Camarço Leite**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **13ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, no período de 20 a 29 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2298/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

**Considerando** os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/19039,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Mirian Zampier de Rezende** para atuar, sem prejuízo de suas designações anteriores, na **Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no período de 20 a 23 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2299/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

**CONSIDERANDO** o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

**CONSIDERANDO** a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 017/2024-CRS/TJPA, de 11 de abril de 2024,

**REMOVER** a servidora YURIKA TOKUHASHI OTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 157660, da Comarca de Tomé-Açu, para a Comarca de Belém, lotando-a na Corregedoria Geral de Justiça.

**PORTARIA Nº 2300/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

**CONSIDERANDO** o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

**CONSIDERANDO** a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 017/2024-CRS/TJPA, de 11 de abril de 2024,

**REMOVER** a servidora JANAINA RODRIGUES ARANTES, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 94684, da Comarca de Marabá, para a Central de Mandados da Comarca de Redenção.

**PORTARIA Nº 2301/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 017/2024-CRS/TJPA, de 11 de abril de 2024,

REMOVER a servidora PAULA CAMILA DE MENEZES GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 153036, da Comarca de Concórdia do Pará, para o Gabinete da 8ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

**PORTARIA Nº 2302/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 017/2024-CRS/TJPA, de 11 de abril de 2024,

REMOVER o servidor CARLOS DE FIGUEIREDO MACEDO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 152188, da Comarca de Altamira, para a Central de Mandados da Comarca de Marabá.

**PORTARIA Nº 2303/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 017/2024-CRS/TJPA, de 11 de abril de 2024,

REMOVER o servidor NILDO RIZZI NETO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 189197, da Comarca de Medicilândia, para a Central de Mandados da Comarca de Altamira.

**PORTARIA Nº 2304/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/06064,

EXONERAR o bacharel VINICIUS DE LIMA MORHY, matrícula nº 215759, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará, a contar de 20/05/2024.

**PORTARIA Nº 2305/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/06069,

NOMEAR o bacharel MARCELO ISAKSON NOGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém, a contar de 16/05/2024.

**PORTARIA Nº 2306/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

**Considerando** o gozo de férias da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **Lauro Alexandrino Santos**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital**, nos dias 20, 24 e 27 de maio do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 2307/2024-GP. Belém, 17 de maio de 2024.**

**Considerando** os termos da Portaria 2306/2024-GP,

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria 2197/2024-GP, quanto a designação do Juiz de Direito **Celso Quim Filho**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital**, nos dias 20, 24 e 27 de maio do ano de 2024.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

#### EDITAL Nº 020/2024-CRS/TJPA, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

**RESOLVE** tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com oferta de vagas remanescentes aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas no Ciclo de Habilitação 14 - Remanescente 1 (Anexo I), bem como as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores (Anexo II).
2. Ficam ofertadas para remoção as vagas remanescentes constantes do Anexo III deste Edital, nos termos do item 3 do Edital nº 005/2022-CRS/TJPA.
3. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.
4. A opção pelas vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes 2 deverá ser realizada a partir das 00h do dia 18/05/2024 até as 9h do dia 22/05/2024.
5. As regras previstas no Edital nº 005/2022-CRS/TJPA aplicam-se a este edital de chamamento.

Belém (Pará), 17 de maio de 2024.

CAMILA AMADO SOARES  
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

**ANEXO I****CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 14 ? REMANESCENTE 1**

<b>COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>
Abaetetuba	Analista Judiciário - Área Judiciaria	LUCIVALDO COHEN BORGES (172596)
Breves	Analista Judiciário - Área Judiciaria	CARLA KERMAN BARBOSA CUSTODIO (189715)

**ANEXO II****VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 14 ? REMANESCENTE 1**

<b>COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>
Acará	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Cametá	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Medicilândia	Auxiliar Judiciário	01
Ourlândia	Oficial de Justiça Avaliador	01
Redenção	Auxiliar Judiciário	01
Total		05

**ANEXO III****VAGAS REMANESCENTES 2**

<b>COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QTD</b>
Portel	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Tailândia	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
TOTAL		02

**VICE-PRESIDÊNCIA**

SIGA-DOC Nº TJPA-MEM-2024/28228

Cuida-se de expediente encaminhado pela Secretária Judiciária em que encaminha cópia da Portaria nº 2251/2024-GP, de 15 de maio de 2024, para providências cabíveis.

Veio à Vice-Presidência por ser o órgão de direção competente para superintender a distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a teor do disposto no art. 37, inciso II e § 3º, do Regimento Interno.

Referido ato cessa os efeitos da Portaria nº 1127/2023-GP, de 15 de março de 2023, que designou o magistrado Sérgio Augusto Andrade de Lima, Juiz Convocado ao 2º Grau, para atuar em auxílio perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Penal e a 2ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, designando ainda o magistrado para atuar em auxílio perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Penal e a 3ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até ulterior deliberação.

Ademais, consigna que o Juiz Convocado concorrerá à distribuição dos processos judiciais e levará consigo a totalidade do acervo sob sua relatoria.

Nesse sentido, no uso da competência desta Vice-Presidência, **DETERMINO**:

- 1) **a imediata desabilitação** no sistema de distribuição de processos judiciais do Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima na 2ª Turma de Direito Penal;
- 2) **a imediata habilitação** no sistema de distribuição de processos judiciais do Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima na 3ª Turma de Direito Penal;
- 3) **a imediata redistribuição de processos judiciais** sob relatoria do Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima em tramitação na 2ª Turma de Direito Penal para a 3ª Turma de Direito Penal, mantendo-se a relatoria.

**À Secretaria de Informática** para cumprimento da presente decisão, devendo fazer a devolução do expediente a esta Vice-Presidência, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, informando da conclusão dos trabalhos.

Registre-se. Publique-se.

Belém, 17 de maio de 2024.

**ROMULO JOSE FERREIRA NUNES**

**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Exercício**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000798-31.2024.2.00.0814

REQUERENTE: BELÉM - 4º OFÍCIO DE NOTAS - CNS 06.843-7 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ART.24, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado pelo TITULAR DO 4º OFÍCIO DE NOTAS - CNS 06.843-7, cujo teor informa a nomeação de LENNON PANTOJA DOS SANTOS para atuar como escreventes autorizado. A fim de instruir o feito, vinculou a competente Portarias Interna conforme id. 4194958. É o relatório. Cinge-se, pois, o objeto do presente à atuação positiva da corregedoria sobre a regularidade da nomeação de escrevente: A respeito do tema, oportuno destacar o art. 24, do Código de Normas do Estado do Pará: Art. 24. Os tabeliães e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, escolhendo dentre eles os substitutos e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. § 1º Em cada serviço notarial ou de registro, haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada tabelião ou oficial de registro. § 2º A nomeação de substitutos e escreventes, assim como sua destituição, deverá ser feita por meio de Portaria Interna que, no caso dos escreventes, deverá discriminar as atribuições de cada um dos designados. § 3º Cópia da Portaria Interna mencionada no parágrafo anterior deverá ser encaminhada por ofício ao Juiz de Registros Públicos da respectiva comarca, à Coordenadoria Geral de Arrecadação, para o endereço eletrônico arrecadacao.coordenadoria@tjpa.jus.br e à Corregedoria de Justiça, pelo Malote Digital, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da nomeação ou destituição. [...] (Grifo nosso) Com efeito, havendo nomeação ou destituição de escreventes, os oficiais devem encaminhar a esta Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria de Arrecadação e ao Juiz de Registros Públicos da Comarca o competente instrumento. Conforme se observa dos autos, o oficial procedeu nos termos do art. 24 do Código de Normas do Estado do Pará, apresentando os documentos exigidos (id.4194958), de sorte que manifesta a regularidade do procedimento, razão pela qual registro CIÊNCIA e DETERMINO o assento das informações, nas pastas da serventia, pela Divisão Judiciária desta Corregedoria Geral de Justiça. Ainda, orienta-se a oficial, caso ainda não o tenha feito, a proceder com as atualizações cadastrais junto aos sistemas afetos ao serviço. Encaminhe-se cópia do expediente à SEPLAN, para ciência. Por fim, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 22 de abril de 2024. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

**PROCESSO Nº 0001705-06.2024.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**REQUERIDO: PARÁ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ? TJPA.**

**DECISÃO: EMENTA:** PENDÊNCIAS NA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS UNIDADES JUDICIAIS. PRAZO 05 DIAS.

Trata-se de despacho da lavra da Juíza Liz Rezende de Andrade, Auxiliar da Corregedoria Nacional

de Justiça Coordenadora da Câmara de Regulação do ONR, encaminhado a este censório em 10.04.2024, apontando tratar de **processo instaurado para monitoramento do CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens)**. Pontuou estar disponível o módulo de correição *on line* para todas as Corregedorias dos Tribunais que solicitarem acesso, diretamente ao ONR, bem como determinou a intimação de todas as Corregedorias indicadas no Relatório SEI 1822126 **para adoção de providências necessárias no âmbito das respectivas competências para saneamento dos cadastros incompletos no CNIB há mais de 90 (noventa) dias**, e ainda, que a **Corregedoria Nacional de Justiça promoverá acompanhamento por intermédio de sistemas eletrônicos nacionais**, de modo que as **Corregedorias dos Tribunais estão expressamente dispensadas de apresentar respostas escritas à intimação decorrente deste despacho**. Registre-se que tramitou nesta CGJ o **Pedido de Providências nº 0001984-60.2022.2.00.0814**, a partir do qual esta Corregedoria realizou acompanhamento, fiscalização e determinou o saneamento das ordens judiciais cadastradas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens que apresentassem durante o ano de 2023 e início de 2024. Em 29.02.2024 este Corregedor determinou que tais pendências fossem fiscalizadas no âmbito das inspeções correicionais presenciais e correições ordinárias apresentadas pela própria unidade, ficando a cargo da Juíza **Silvia Mara Bentes de Souza Costa**, Auxiliar desta CGJ. Em 08.04.2024, ciente do comando do Corregedor, a magistrada acima mencionada, determinou que as pendências atestadas naquela data fossem juntadas aos autos de correição das respectivas unidades judiciais, no caso, com relação a **dois processos em trâmite na 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba (Na execução fiscal nº 0016352-04.2017.814.0024**, houve determinação nos autos quanto a indisponibilidade de bens no CNIB pelo Juiz **Rafael Alvarenga Pantoja** (id 100874592 dos autos de execução fiscal) e na de nº 080297117.2022.814.0024, não foi identificado nos autos eletrônicos a ordem de indisponibilidade, sem prejuízo de que o ato judicial tenha sido iniciado na CNIB, para as providências quanto ao saneamento dentro dos prazos estabelecidos na decisão correicional. Em consulta direta a CNIB (módulo de correição *on line*), também restaram identificadas **duas ordens judiciais com pendências relacionadas a Vara única de Almeirim**, cadastradas na CNIB em 11.03.2024, ambas relacionadas ao processo nº 000001688.1994.814.0004. Diante de todo o exposto, foi determinada a intimação dos **Juizes da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e da Vara única da comarca de Almeirim**, para saneamento total do que consta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, conforme acima descrito. **PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**. Ambos os magistrados apresentaram manifestação (id's 4253943 e 4255653). É o relatório. O cerne do presente pedido de providências é a efetiva fiscalização das unidades judiciais para fins de saneamento de ordens judiciais cadastradas na CNIB de forma incompleta, **essencialmente os cadastros que contam com mais de 90 (noventa) dias**. O Juiz **Rafael Alvarenga Pantoja**, em exercício na **1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba**, informou do saneamento dos cadastros junto a CNIB, esclarecendo, inclusive, que a ordem só refeita no sistema no processo nº 0016352-04.2017.814.0024, visto que nos autos de nº 080297117-2022.814.0024, não existe decisão determinando o cadastro de indisponibilidade, **pelo que restaram sanadas as pendências daquela unidade judicial (id 4253943)**. O Juiz **Flávio Oliveira Lauande**, em exercício na Vara única de Almeirim, informou que **as duas ordens de indisponibilidade referentes ao processo nº 0000016-88.1994.814.0004, foram efetivadas, sanando as pendências existentes**. Em consulta direta a CNIB (módulo de correição *on line*) no dia 10.05.2024 não haviam registros de pendências, conforme print de tela abaixo:

Ante todo o exposto, constatado o saneamento das pendências pelos magistrados acima mencionados, **ARQUIVE-SE**. Cientifique apenas os Juizes requeridos (1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Vara única de Almeirim), visto que, **conforme despacho inicial oriundo do CNJ ?A Corregedoria Nacional de Justiça promoverá acompanhamento por intermédio de sistemas eletrônicos nacionais, de modo que as Corregedorias dos Tribunais estão expressamente dispensadas de apresentar respostas escritas à intimação decorrente deste Despacho?**. À Secretaria, para cumprimento. Belém, 14 de maio de 2024.  
**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.



**SINDICÂNCIA**

**SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA**

**SINDICADO: GILMAR AFONSO TABORDA**

**ADVOGADOS: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JÚNIOR OAB/PA 23.221 E ARTUR M. S. D MENEZES OAB/PA 35.962**

**EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. OFICIAL DE JUSTIÇA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. ATRASO JUSTIFICADO PELO EXCESSO DE TRABALHO NA COMARCA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Outrossim, considerando os fatos apresentados nos autos, as declarações do oficial de justiça sindicado, o depoimento da testemunha e, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como a inexistência de má fé por parte do servidor sindicado, acolho o relatório da comissão processante e determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa instaurada em face do Oficial de Justiça Gilmar Afonso Taborda, com fulcro no art. 167, §4º da Lei nº 8.112/90.

No entanto, **RECOMENDO** ao servidor que observe os prazos regimentais no tocante ao cumprimento de mandados, ainda que seja para requerer prorrogação de prazo em virtude do excesso de trabalho.

Dê-se ciência ao sindicado e aguarde-se o prazo recursal.

Após, lavre-se a competente Portaria, encaminhando ao Diário de Justiça para publicação, remetendo cópia à Secretaria Geral de Gestão deste Egrégio Tribunal para o registro do fato nos assentos pessoais do referido servidor, providenciando também o registro nos assentos existentes nesta Corregedoria.

À Secretaria para as providências devidas.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0000570-56.2024.2.00.0814**

**SINDICÂNCIA**

**SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA**

**SINDICADO: GILMAR AFONSO TABORDA**

**DECISÃO**

Retornaram os autos conclusos em razão de erro material na parte final da decisão de Id. Num. 4324458 ? Pág. 1/7.

Considerando tratar-se de decisão de arquivamento, torno sem efeito a parte final da decisão, *in verbis*:

?Após, lavre-se a competente Portaria, encaminhando ao Diário de Justiça para publicação, remetendo cópia à Secretaria Geral de Gestão deste Egrégio Tribunal para o registro do fato nos assentos pessoais do referido servidor, providenciando também o registro nos assentos existentes nesta Corregedoria.?

Feita a devida correção, à Secretaria para as providências devidas.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004009-46.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS ? SEPLAN**

**REQUERIDO: SR. THIAGO DOS SANTOS FIGUEIREDO ? RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO ÚNICO DO DISTRITO DE BENFICA ? COMARCA DE BENEVIDES ? CSN 066068**

**EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 36, §§ 5 E 6º DO CÓDIGO DE NORMAS E ITEM 2.8 DO PROVIMENTO CONJUNTO 05/2018/CJRMB/CJCI. INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. SITUAÇÃO DE QUEBRA DE CONFIANÇA. CESSÃO DA INTERINIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO CORREICIONAL DA CGJ. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) As informações destes autos, de inadimplência de prestações de contas de receitas e despesas, apresentadas pela Divisão de Arrecadação, se referem ao Cartório do Único Ofício do Distrito de Benfica, no qual o requerido é Responsável Interino. A obrigatoriedade de prestação de contas de receitas e despesas pelas serventias vagas está prevista no Item 2.8 do Provimento Conjunto nº 005/2019/CJRMB/CJCI, que trata do Manual do Interino, cujo prazo é todo dia 10 do mês subsequente. Considerando a ausência de considerável período de prestação de contas de receitas e despesas pelo Responsável Interino e mesmo diante de reiteradas notificações sem que tivesse demonstrado o cumprimento das pendências relatadas, esta Corregedoria de Justiça manifestou-se pela cessação a interinidade, em 02/10/2023. Posteriormente, em 30 de novembro de 2023, o requerido apresentou pedido de reconsideração da manifestação da Corregedoria de Justiça, ID 4125150. Não obstante, por meio de decisão publicada no DJ nº 7729, de 29/11/2023, um dia antes do pedido de reconsideração formulado a este Órgão Censor, a Presidência do Tribunal cessou a interinidade do requerido, da gestão do Cartório do Único Ofício do Distrito de Benfica, em decorrência de tais inadimplências configurarem quebra de confiança. Assim, mesmo tendo o ex-gestor, agora, apresentado as prestações de contas devidas, conforme relatório de inadimplência, anexo, retirado do SIAE, entendo preclusa a apreciação do pedido reconsideração, ante a decisão anterior de cessação da interinidade pela Presidência. Dessa feita, considerando a cessão da interinidade do requerido, julgo prejudicado o presente pedido de reconsideração. Não obstante, determino ao Setor de Técnico desta Corregedoria Geral de Justiça que proceda a análise contábil das prestações de receita e despesas do referido cartório, em procedimento próprio, a fim de que possam ser dotadas pelo Setor de Fiscalização as cobranças de eventuais valores

apurados, nos termos do art. 1º da Portaria nº 1.263/2011-GP e 36 do Código de Normas. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após archive-se. Belém, data registrada no sistema. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO N.º 0000884-02.2024.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: CURRALINHO - VARA ÚNICA - TJPA**

**REQUERIDO: CURRALINHO - VARA ÚNICA - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. DIRETOR DE SECRETARIA. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. INDÍCIOS DE ATOS DE OMISSÃO. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo M.M. Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da comarca de Curralinho/PA, informando a este órgão censor a situação verificada no processo nº 0800520-70.2021.8.14.0083 (Num. 3961881 ? Pág. 1/2).

Narrou que, no dia 20/01/2024, foi notificado pelo Promotor de Justiça, em exercício na comarca, que o réu Leocárdio Rodrigues da Silva, na condição de preso provisório referente ao processo nº 0800520-70.2021.8.14.0083, estava sendo prejudicado pela ausência da expedição da Guia de Execução Provisória expedida, na medida em que se tratava de idoso com mais de 90 (noventa) anos, o qual já tinha parecer da SEAP positivo para a prisão domiciliar, mas que não poderia ser implementada em razão da ausência da Guia de Execução.

O magistrado, alegou, ainda, que consta nos autos certidão do Diretor de Secretaria informando que não havia sido expedida a Guia Provisória, em razão de ausência de informações quanto ao cumprimento do mandado de prisão preventiva, o que entende não fazer sentido, eis que a informação constava no sistema INFOPEN.

Esclareceu que a situação foi sanada no mesmo dia do contato do Promotor de Justiça, com a determinação da intimação pessoal do réu sobre a sentença, bem como com a expedição da Guia de Recolhimento Provisória, para possibilitar que o réu fizesse jus aos benefícios da execução penal, no entanto, ressaltou que esses movimentos não constam na tramitação processual, em razão dos autos estarem em grau recursal.

Informou que foi gerado o processo no SEEU sob a numeração 2000432-42.2024.8.14.0401.

Em razão destas informações, foi determinada a intimação do servidor **RAFAEL MOTA PONTES**, Diretor de Secretaria da Vara Única de Curralinho, à época, o qual se manifestou por meio da petição de Id. Num. 4111179 ? Pág. 1/3.

Em sua defesa, esclareceu que não expediu a guia de execução provisória em razão de não constar nos autos, nem no sistema BNMP 2.0, a certidão de cumprimento do mandado de prisão preventiva do réu.

Informou que não foi o responsável pela expedição do mandado de prisão preventiva do réu e não sabe informar o porquê da falta de certificação do seu cumprimento.

Alegou, ainda, que, na época em que certificou a ausência de comunicação do cumprimento do mandado de prisão do acusado, também não havia anotação nos autos do processo de etiqueta de ?réu preso?.

Elucida que cabe, tão somente, aos servidores que movimentaram o processo em momento anterior, explicar a motivação de não terem observado os procedimentos de anotações, certificações e identificações que levaram a este servidor o induzimento ao erro.

Foi oficiado à SGP para que informasse o período em que o reclamado assumiu o cargo de Diretor de Secretaria da Vara Única de Curalinho/PA, cuja cumprimento se deu em Id. Num. 4327449 ? Pág. 1/2.

O reclamado peticionou nos autos requerendo que seja solicitado à Secretaria de Informática um relatório pormenorizado dos acessos, visualizações e movimentações dos autos do processo 0800520-70.2021.8.14.0083 por servidores, magistrados, assessores, promotores e seus assessores a partir do dia 16/02/2022 até 21/01/2024 (Num. 4309786 ? Pág. 1).

É o relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos e documentos apresentados contidos nestes autos, bem como os dados coletados diretamente do Sistema PJe aos autos nº 0800520-70.2021.8.14.0083, observa-se que a prisão preventiva do acusado Leocárdio Rodrigues da Silva foi decretada em audiência ocorrida em 16/02/2022 (Num. 50994056 ? Pág. 1/6 ? dos autos originários).

Destaco que, na parte final desta decisão, a magistrada Cláudia Ferreira Lapenda Figueirôa, assim consignou (Num. 50994056 ? Pág. 5 ? dos autos originários):

?À Secretaria, PROCEDA-SE o registro do mandado de prisão no Banco de Dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 289-A do CPP, com prazo de validade igual ao prazo prescricional do crime. À Secretaria, havendo o cumprimento do mandado de prisão, PROCEDA-SE a identificação dos autos e no sistema como processo de ?réu preso?.

O mandado de prisão foi expedido no mesmo dia, por meio do BNMP, devidamente assinado pelo servidor Diogo Martins dos Santos Dias e pela magistrada Cláudia Ferreira Lapenda Figueirôa (Num. 51047857 ? Pág. 1 ? dos autos originários), tendo o delegado comunicado o seu cumprimento também no dia 16/02/2022, conforme comunicação juntada aos autos sob o Id. Num. 50844547 ? Pág. 1 ? dos autos originários.

Apesar do servidor Rafael Mota Pontes não ter sido o responsável direto por expedir o mandado de prisão, destaco que, nesta época, ele já era o Diretor de Secretaria da unidade, tendo por base os dados fornecidos pela SGP (Num. 4327449 ? Pág. 1/2) e, portanto, era o responsável pelo cartório como um todo.

Veja-se que o Diretor de Secretaria tem como atribuições chefiar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria. Logo, por meio do poder hierárquico de fiscalização, que é inerente ao seu cargo, ele fica responsável pelos atos destinados à Secretaria, mesmo que executados diretamente por outros servidores.

Sendo assim, cabia a ele fiscalizar o trabalho dos demais servidores da Secretaria, *in casu*, era de sua responsabilidade vigiar se a ordem da magistrada tinha sido devidamente cumprida, com a identificação dos autos com regular etiqueta.

Em razão disso, indefiro o pleito do servidor requerido em Id. Num. 4309786 ? Pág. 1, na medida que há indícios de sua responsabilidade por omissão, independente dos servidores que efetivamente movimentaram o processo.

Além disso, descabe a alegação da defesa de que ele não tinha como ter conhecimento do cumprimento da prisão, ante a ausência de alimentação do cumprimento da prisão no BNMP, bem como da falta de etiqueta.

Isso porque, analisando os autos originários, verifica-se que a autoridade policial comunicou o cumprimento da prisão através de Ofício nº 043/2022, juntada aos autos desde 16/02/2022, de modo que não tem como prosperar a alegação do servidor de que não expediu a guia provisória em razão de inexistir notícias naqueles autos da efetivação da prisão.

Ressalto, ainda, que após a juntada aos autos do referido ofício que comunicou a prisão, o servidor indicado neste pedido de providências praticou atos no processo, emitindo certidões no curso do trâmite processual.

Diante dos fatos relatados, entendo que há indícios de omissão do servidor Rafael Mota Pontes, sendo necessário melhor apuração dos fatos apresentados, notadamente para não ensejar responsabilidade objetiva.

Assim, tendo por consideração a regulamentação pelo art. 199, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

*?Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa?*

Em igual sentido, o artigo 40, incisos VII e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, menciona:

*?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

*(...) VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

*(...) X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus órgãos correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, corroborada com a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a **INSTAURAÇÃO** do competente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor de **Rafael Mota Pontes** que, à época, ocupou cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Vara única de Curralinho/PA, matrícula nº 116882, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCOR.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 14/05/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001736-26.2024.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: FABIOLA NAZARETH DA SILVA BRAGA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA**

**REF. PROC.: 0879646-29.2023.8.14.0301**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Desse modo, **RECOMENDO** a(o) Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA que proceda com agilidade a nomeação de novo perito para a realização da perícia, tendo cautela em examinar eventuais motivos de recusa apresentados, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Após, por não vislumbrar qualquer outra medida a ser adotada no caso em exame, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos, em razão do esgotamento das medidas de competência desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva esta decisão como Ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:** Faço público a quem interessar possa que, para a 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 29 de maio de 2024, às 9h (nove horas), foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

**PARTE ADMINISTRATIVA****1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809251-13.2021.8.14.0000)**

**Recorrente:** Espólio de João Batista de Souza Miralha representado por Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos (Adv. Rômulo Saldanha Araújo Miralha - OAB/PA 25599)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessado:** Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:** Faço público a quem interessar possa que, para a 19ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 29 de maio de 2024, e término às 14h do dia 7 de junho de 2024, foram pautados pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 18ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2024.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0037419-09.2013.814.0301)**

**Agravante:** Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

**Agravado:** Fadi Salim Geha (Adv. Cleiton Rodrigo Nicoletti - OAB/PA 17248)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**2 ? Petição Criminal/Ação Penal ? Procedimento Ordinário (Processo Judicial Eletrônico nº**



0802379-79.2021.8.14.0000) ? SIGILOS

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** (Advs. Antônio Reis Graim Neto ? OAB/PA 17330, Bhrenna Brito Medeiros ? OAB/PA 28906, Naiade Nunes Pinto dos Reis ? OAB/PA 31506, Vitoria de Oliveira Monteiro ? OAB/PA 24892)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**3 ? Embargos de Declaração em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0805559-35.2023.8.14.0000)**

**Embargante:** Paulo Cristiano Guimarães Carnevale (Advs. Brena Noronha Ribeiro ? OAB/PA 13190, Lucas Soriano de Mello Barroso ? OAB/PA 24827, Lais Correa Feitosa ? OAB/PA 24884, Jessica Vitoria Cunha de Figueiredo ? OAB/PA 26324, Evaldo Sena de Sousa ? OAB/PA 27327, Yasmin Monteiro Rodrigues ? OAB/PA 33587)

**Embargado:** Acórdão Id 17450155

**Suscitante:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Caio de Azevedo Trindade ? OAB/PA 9780, Hubertus Fernandes Guimarães ? OAB/PA 10957)

**Suscitado:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Interessada:** Associação de Cabos e Soldados da Polícia e Bombeiros do Estado do Pará

**Interessada:** Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Pará (Advs. Aline de Fatima Martins da Costa Bulhões Leite ? OAB/PA 13372, Andreia Maria Rosa de Moura ? OAB/PA 24837, Caio Cesar Martins Frazão ? OAB/PA 32329, Caio Daniel Lima Arrais ? OAB/PA 31588, Eduarda Nadia Nabor Tamasauskas ? OAB/PA 22330, Juliana Negrão dos Santos - OAB/PA 21591, Maria Cláudia Silva Costa ? OAB/PA 13085)

**RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

## ATA DE SESSÃO

**16ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2024**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 8 de maio de 2024, e término às 14h do dia 15 de maio de 2024, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO**

ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR. Desembargadores justificadamente ausentes LEONARDO DE NORONHA TAVARES, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e o Juiz Convocado SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA.

#### PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

**1 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0801634-69.2021.8.14.0107)**

**Agravante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Dom Eliseu (Adv. Rodrigo Felix Bezerra ? OAB/PA 28799-B)

**Agravada:** Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A (Advs. Lucimary Galvão Leonardo Garces ? OAB/MA 6100 e OAB/PA 20103-A, Patrícia Monteiro Pantoja ? OAB/PA 27764, Marcel Augusto Soares de Vasconcelos ? OAB/PA 14977, Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro ? OAB/MA 12368 e OAB/PA 20102-A)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso não conhecido.

**2 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0022721-61.2014.8.14.0301)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ? OAB/PA 8230)

**Agravados:** Luciano Costa da Silva, Vera Lúcia Oliveira Loureiro, Dea Ambrosina Filo Creão Silva (Advs. Vitor Antônio Oliveira Baia ? OAB/PA 14955, Leandro Arthur Oliveira Loureiro ? OAB/PA 15311)

**Procurador de Justiça Cível:** Jorge de Mendonça Rocha

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira**

**- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, mantendo-se o sobrestamento do feito até definição do tema 1.255 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

**3 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0809560-97.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** FVM e Oliveira Ltda (Adv. Antônio Carlos Silva Pantoja ? OAB/PA 5441)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas ? OAB/PA 6004)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Decisão:** à unanimidade, recurso não conhecido.

**4 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0808665-82.2017.8.14.0301)**

**Agravantes:** Elidiane Cristina Fernandes dos Santos, Glaice da Silva Nascimento (Adv. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos - OAB/DF 25548)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ? OAB/PA 9685)

**Procuradora de Justiça Cível:** Leila Maria Marques de Moraes

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, com o subsequente retorno dos autos ao Gabinete da Vice-Presidência (CREE), para os fins do art. 1.042, §2º, do Código de Processo Civil, dada a interposição concomitante de agravo em recurso especial.

**5 ? Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0818233-45.2023.814.0000)**

**Agravante:** André Felipe de Souza Barreto (Adv. Geovanna da Silva Mendes ? OAB/PA 36338)

**Agravado:** César Bechara Nader Mattar Júnior - Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Promotor de Justiça do Ministério Público do Pará

**Agravado:** Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos ? CEBRASPE (Adv. Daniel Barbosa Santos ? OAB/DF 13147)

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ? OAB/PA 12440)

**RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

- **Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira**

- **Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**6 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança (Processo Judicial Eletrônico nº 0808278-87.2023.8.14.0000)**

**Embargante:** Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços LTDA (Advs. Artur Garrastazu Gomes Ferreira - OAB/RS 14877, Carlos Horácio Bonamigo Filho - OAB/RS 80742, Karoline Di Paula Oliveira de Souza - OAB/RS 118001-B)

**Embargado:** Acórdão Id 18508361

**Impetrante:** Estado do Pará (Procuradores do Estado George Augusto Viana Silva ? OAB/PA 24661-A, Caroline Teixeira da Silva Profeti ? OAB/PA 8672, Diego Leão Sauma Castelo Branco ? OAB/PA 15817)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

**Impetrado:** Tribunal de Contas do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

- **Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira**

- **Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM **INÍCIO ÀS 14H DO DIA 28 DE MAIO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 06 DE JUNHO DE 2024**, FOI PAUTADO, PELO **EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem 001

Processo 0814682-28.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Direito de Vizinhança

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO FABIANO DE SOUZA LOPES

AGRAVANTE JOAO LUIZ DE SOUZA LOPES

AGRAVANTE RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LOPES

AGRAVANTE SANDRA MARIA DE SOUZA LOPES

AGRAVANTE TANIA REGINA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONSTRUTORA BRUNO MILEO LTDA

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

Ordem 002

Processo 0810807-21.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ JORGE DE MONTALVAO GUEDES

ADVOGADO NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)

ADVOGADO PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)

ADVOGADO DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)

AGRAVANTE ROSAURA INDRUSIAK DE ARAUJO GUEDES

ADVOGADO NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)

ADVOGADO PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)

ADVOGADO DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MASSOUD & BEMBOM ADVOCACIA S/S - ME

PROCURADOR ROLAND RAAD MASSOUD

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

Ordem 003

Processo 0819262-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE R. D. S. V.

ADVOGADO FERNANDA MONTEIRO COSTA - (OAB PA28065-A)

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C. H. P. V.

ADVOGADO FERNANDA MONTEIRO COSTA - (OAB PA28065-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0814411-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE Z. S. D. C.

ADVOGADO ZENILDO SANTOS DE CARVALHO - (OAB PA26760-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C. R. M. D. R. D. C.

ADVOGADO HILTON CESAR REIS DA SILVA - (OAB PA19684-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0814303-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização do Prejuízo

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE REVEVAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LIMITADA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE ANTONIO CEZAR DA SILVA

Ordem 006

Processo 0811389-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PATRICK JULIO CAXIAS CAVALCANTE

ADVOGADO WADIIH BRAZAO E SILVA - (OAB PA19913-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO MARCIO SANTANA BATISTA - (OAB SP257034-A)

AGRAVADO BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO MARCIO SANTANA BATISTA - (OAB SP257034-A)

Ordem 007

Processo 0812730-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO



Assunto Principal Jurisdição e Competência

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCILENE SOUZA MOURA

AGRAVADO RAIMUNDO RODRIGUES MONTEIRO

AGRAVADO DEMAIS INVASORES DA FAZENDA TIMBORANA

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0810894-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB 21714-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DAS GRACAS GAMA PEREIRA

ADVOGADO ROSIENE OZORIO DOS SANTOS - (OAB PA16248-A)

Ordem 009

Processo 0807296-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Irregularidade no atendimento

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAPHAEL BORGES DE CASTRO

AGRAVANTE RAPHAEL BORGES DE CASTRO OPTOMETRISTA

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO GASTALDON RIOS - (OAB GO35750-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO PARAENSE DE OFTALMOLOGIA - APO

ADVOGADO VALERIO AUGUSTO RIBEIRO - (OAB MG74204-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0810496-59.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ VILMAR FROTA LIMA FAISTAUER

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REGINALDO DEMETRIO DA SILVA DERGAN

ADVOGADO SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA15837-A)

Ordem 011

Processo 0809738-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTER SILVA CHAVES

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE LISBOA PRADO - (OAB SE9696)

ADVOGADO GABRIELE GOMES COELHO - (OAB SE709B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ODONTOPREV S.A.

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

Ordem 012

Processo 0814892-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HELOIZIO LOURENCO

ADVOGADO RAMON FRACALLOSSI MELO - (OAB PA32146-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 013

Processo 0801714-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imunidade de Jurisdição

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE A WASGHINTON DE FREITAS COMERCIO E SERVICOS - ME

ADVOGADO ANA CLAUDIA MAIA FERREIRA - (OAB PA7447-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CADAM S.A.

ADVOGADO ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO - (OAB PA10366-A)

ADVOGADO RUANDERSON DIAS CAETANO - (OAB PA17945-A)

Ordem 014

Processo 0804910-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IPEC INSTITUTO PARAENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - EPP

ADVOGADO EMERSON LOPES DOS SANTOS - (OAB BA23763-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NATHALIA DUARTE SILVA

ADVOGADO MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB PA10065-A)

ADVOGADO JOSE WILSON RAMOS - (OAB PA21959)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0810925-26.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAGNO BENTES ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO POSSUIDORES INJUSTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0814170-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSA CRISTINA PEDROSA DE SOUSA

ADVOGADO FELIPE CRUZ CALEGARIO - (OAB SP469413-A)

Ordem 017

Processo 0800969-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA MADALENA CORREA DA COSTA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

Ordem 018

Processo 0804926-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ERIKA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO EDGAR MOREIRA ALAMAR - (OAB PA010963)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO RUBENS BENTES PEREIRA

ADVOGADO KARLA ALESSANDRA MARTINS COSTA - (OAB PA29263-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0801904-21.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Expropriação de Bens

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE LIANEZE DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS - (OAB PA7710-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WILLIAM DOUGLAS SANTOS PEREIRA

Ordem 020

Processo 0815792-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. N. M. V.

AGRAVANTE C. R. R. D. M.

ADVOGADO ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

INTERESSADO MIGUEL PINTO MOURA

POLO PASSIVO

AGRAVADO F. M. P.

ADVOGADO ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA26644-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0813505-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial RECLAMAÇÃO

Assunto Principal Partes e Procuradores

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

RECLAMANTE RODOLFO HANS GELLER

ADVOGADO RODOLFO HANS GELLER - (OAB SC2362-S)

ADVOGADO MIGUEL BORGHEZAN - (OAB PA2834-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO NORTHON SERGIO LACERDA SILVA - (OAB AC2708-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem 022

Processo 0810660-92.2019.8.14.0000



Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Sustação de Protesto

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PARÁ SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

ADVOGADO LUIZ FELIPE PIMENTEL SARAIVA - (OAB PA29767-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRIGORIFICO TOPBEEF LTDA

AGRAVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL

ADVOGADO ROGERIO LOVIZETTO GONCALVES LEITE - (OAB SP315768-A)

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 023

Processo 0814663-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Veículos

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE FERNANDO GUILHERME BARROSO COTA

ADVOGADO JACIARA COSTA RODRIGUES - (OAB PA35838-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

Ordem 024

Processo 0812839-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE B. M. D. O. A.

REPRESENTANTE D. N. M. D. O.

ADVOGADO DANIELA NAZARE MOTA DE OLIVEIRA - (OAB PA15612-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0818735-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Serviços Hospitalares

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO L. P. C.

AGRAVADO C. P. D. L.

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

Ordem 026

Processo 0811529-84.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FGR URBANISMO MATA DO ALGODAO LTDA

ADVOGADO JACO CARLOS SILVA COELHO - (OAB GO13721-A)

ADVOGADO FLAVIO CORREA TIBURCIO - (OAB GO20222-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TASIO LEONEL BRAGA

PROCURADOR SAMUEL LIMA SALES JUNIOR

Ordem 027

Processo 0800652-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. D. S. C.

ADVOGADO CLIVIA RENATA LOUREIRO CROELHAS - (OAB PA12007-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. A. L. F.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 028

Processo 0812204-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compromisso

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CANAL PUBLICIDADE LIMITADA

ADVOGADO BARBARA GOMES NAVAS DA FRANCA - (OAB SP328846)

ADVOGADO JULIO CESAR FERNANDES - (OAB SP258949)

ADVOGADO CANDIDO DA SILVA DINAMARCO - (OAB SP102090-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVADO C.B. LEILOES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO BARBARA GOMES NAVAS DA FRANCA - (OAB SP328846)

ADVOGADO JULIO CESAR FERNANDES - (OAB SP258949)

ADVOGADO CANDIDO DA SILVA DINAMARCO - (OAB SP102090-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVADO CLARO S.A

ADVOGADO THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA3574-A)

ADVOGADO JOAO VITOR DE PAIVA MUNIZ FERREIRA - (OAB SP448574)

ADVOGADO PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI - (OAB SP125390)

ADVOGADO FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES - (OAB SP138094)

PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

Ordem 029

Processo 0820885-15.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR - (OAB PA6099-A)

ADVOGADO ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA8200-A)

ADVOGADO BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

AGRAVANTE/APELANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO MONACO

ADVOGADO ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE - (OAB PA11918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO MONACO

ADVOGADO ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE - (OAB PA11918-A)

AGRAVADO/APELADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR - (OAB PA6099-A)

ADVOGADO ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA8200-A)

ADVOGADO BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem 030

Processo 0800875-74.2022.8.14.0009

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARIA DA SILVA SOARES

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem 031

Processo 0800320-82.2022.8.14.0130

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE ROSA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 032

Processo 0006978-49.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA BANCO BONSUCESSO S.A

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCA MARTINS

ADVOGADO LAURA FERREIRA ABREU AMORIM - (OAB 22612-A)

ADVOGADO AVEILTON SILVA DE SOUZA - (OAB PA19366-A)

ADVOGADO GARDENIA COELHO DE ARAUJO ALVES - (OAB PA18193-A)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS LIMA SOUZA - (OAB PA34943-A)

Ordem 033

Processo 0801646-30.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MOREIRA BARROSO

ADVOGADO ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 034

Processo 0000193-24.2004.8.14.0094

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Espécies de Contratos

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO SERGIO HIDEKI HIURA

ADVOGADO TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

ADVOGADO NELSON DA SILVA MORAES - (OAB PA16180-A)

Ordem 035

Processo 0810295-73.2023.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ISAAC BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA - (OAB TO9614-A)

ADVOGADO SAMARA DE JESUS SOUSA BEZERRA - (OAB PA27604-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem 036

Processo 0800014-54.2023.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO ROCHA DE ARAUJO



ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 037

Processo 0011847-41.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ELISON LIMA DO O

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO ELISON LIMA DO O

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem 038

Processo 0800574-08.2020.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SUELI DE JESUS LAMEIRA VIEIRA

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

ADVOGADO EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU - (OAB MG80702-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem 039

Processo 0003407-56.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ARLINDO GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 040

Processo 0800283-34.2021.8.14.0116

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CICERA ALVES DA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO CICERA ALVES DA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 041

Processo 0800526-85.2023.8.14.0090

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JUVENAL CORREA DA SILVA

ADVOGADO RAFAEL DUTRA DACROCE - (OAB SC44558-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 042

Processo 0802515-56.2021.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES PEREIRA LUZ

ADVOGADO JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

ADVOGADO CLAUDIA MATOS RESPLANDES - (OAB PA31397-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0818467-05.2022.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO PAULO EDUARDO PRADO - (OAB SP182951-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE IVANDA LIRA DA ROCHA

ADVOGADO ANDREI AGUIAR DE ALMEIDA FRANCO - (OAB PA25629-A)

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

POLO PASSIVO

APELADO IVANDA LIRA DA ROCHA

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO ANDREI AGUIAR DE ALMEIDA FRANCO - (OAB PA25629-A)

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

ADVOGADO PAULO EDUARDO PRADO - (OAB SP182951-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 044

Processo 0800685-85.2021.8.14.0029

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE APOLONIO MONTEIRO NUNES

ADVOGADO PEDRO SOUSA MONTEIRO - (OAB MG183184-A)

ADVOGADO RODRIGO CARDOSO DA MOTTA - (OAB PA19547-A)

ADVOGADO GILMAR RODRIGUES MONTEIRO - (OAB MG122095-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO APOLONIO MONTEIRO NUNES

ADVOGADO GILMAR RODRIGUES MONTEIRO - (OAB MG122095-A)

ADVOGADO PEDRO SOUSA MONTEIRO - (OAB MG183184-A)

ADVOGADO RODRIGO CARDOSO DA MOTTA - (OAB PA19547-A)

Ordem 045

Processo 0008599-04.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 046

Processo 0811760-84.2023.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CAETANO GOMES

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 047

Processo 0805393-85.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARTA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 048

Processo 0800155-78.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA LUCIA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 049

Processo 0804825-69.2023.8.14.0005



Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE EGNALDO LIMA CRUZ

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 050

Processo 0008476-06.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EXPEDITA DA SILVA TOMAZ

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 051

Processo 0800537-17.2023.8.14.0090

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE OTACIANO CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO RAFAEL DUTRA DACROCE - (OAB SC44558-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 052

Processo 0811348-62.2022.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA SANTANA VIEIRA

ADVOGADO THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 053

Processo 0800686-37.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Capitalização / Anatocismo

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DYLEA ALVES PINTO

ADVOGADO RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - (OAB SP349410-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

Ordem 054

Processo 0839785-70.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE EDUARDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS - (OAB PA17570-A)

ADVOGADO JOSE MARIA DURANS DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA28187-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem 055

Processo 0000215-89.2009.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO ANDRADE ADRIANO PICANCO DE MATOS

ADVOGADO GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA - (OAB PA9596-A)

ADVOGADO ADAILSON FERREIRA PINTO - (OAB PA32317-A)

APELANTE RAIMUNDO DOS SANTOS BENTES

ADVOGADO GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA - (OAB PA9596-A)

APELANTE FRANCISCA ESTEFANIA SOUZA BENTES

ADVOGADO GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA - (OAB PA9596-A)

APELANTE MARIA AMELIA PICANCO DE MATOS

ADVOGADO GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA - (OAB PA9596-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 056

Processo 0008583-50.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE TEREZA DE JESUS MARCHAO DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 057

Processo 0874958-58.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MURILO MANOEL OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO FABIO FRASATO CAIRES - (OAB SP124809-A)

Ordem 058

Processo 0028919-90.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BSS BISCAUNE SPECIAL SECURITY

ADVOGADO MARINA MICHELLETTI TORRES - (OAB SP335988-A)

ADVOGADO CIRO JOSE CALLEGARO - (OAB SP249941-A)

ADVOGADO DAYANE GOMES BRANDAO DE OLIVEIRA - (OAB SP441515-A)

ADVOGADO GABRIELA SIMIDAMORE FERREIRA - (OAB SP460321-A)

APELANTE FORD DO BRASIL S/A

ADVOGADO CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

APELANTE FENIX AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

APELANTE SUPERFOR SP VEICULOS LTDA

ADVOGADO PEDRO SOARES MACIEL - (OAB SP238777-S)

ADVOGADO BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO - (OAB PA15352-A)

ADVOGADO MATEUS AIMORE CARRETEIRO - (OAB SP256748-A)

POLO PASSIVO

APELADO IRENE MARQUES CENTENO

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO CAROLINA CRISTINA SOBRAL SAUMA - (OAB PA18019-A)

Ordem 059

Processo 0800465-84.2020.8.14.0009

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA TRINDADE ROSARIO REIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

Ordem 060

Processo 0026595-30.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNEMPE - UNIAO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO - (OAB PA18888-A)

ADVOGADO ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO - (OAB PA18739-A)

APELANTE GISELLE CAROLINA DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO THIAGO VINICIUS SILVA SANTOS - (OAB PA20256-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RENAN RICHARDS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA8677-A)

Ordem 061

Processo 0079822-22.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDO NONATO SILVA FELIX

AGRAVANTE/APELANTE JOSE RONALDO BATISTA DA TRINDADE

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 062

Processo 0003223-66.2011.8.14.0015

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT SA

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ELIZANGELA PIEDADE CONCEICAO

AGRAVADO/APELADO RENILDO DA PIEDADE GUIMARAES

ADVOGADO ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

Ordem 063

Processo 0067264-52.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HILTON DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA - (OAB RJ114072)

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BELEM HOTEIS E TURISMO SA BHT

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

Ordem 064



Processo 0004007-20.2013.8.14.0097

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIANA ARLETE DE LACERDA SANTOS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 065

Processo 0001593-24.2010.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JEFFERSON EDSON SANTOS CORREA

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO ARIANE MOREIRA DE LIMA - (OAB PA34531-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

APELADO DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

ADVOGADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - (OAB PA3259-A)

AGRAVANTE/APELADO LUIZ FAUSTO DA SILVA

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

ADVOGADO JOSE RONALDO VIEIRA - (OAB PA5000-A)

Ordem 066

Processo 0801842-60.2021.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE NILDETE BARBOSA DE MORAES SILVA

ADVOGADO ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 067

Processo 0802854-48.2021.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE ANTONIO ROSA SILVA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO ROSA SILVA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 068

Processo 0011884-05.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ILZA MARIA VAZ DE ARAUJO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO ILZA MARIA VAZ DE ARAUJO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem 069

Processo 0800566-22.2019.8.14.0021

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO BARRETO SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO MARIA DA CONCEICAO BARRETO SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

Ordem 070

Processo 0800606-90.2023.8.14.0044

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO DOS REIS FREITAS

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem 071

Processo 0834889-52.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO LUIZ MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO - (OAB PA6290-A)

ADVOGADO SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

ADVOGADO RAIMUNDA NONATA DE ALBUQUERQUE LAVAREDA - (OAB PA2147-A)

APELANTE MARIA CLELIA MARTINS CARVALHO

ADVOGADO CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO - (OAB PA6290-A)

ADVOGADO SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

ADVOGADO RAIMUNDA NONATA DE ALBUQUERQUE LAVAREDA - (OAB PA2147-A)

APELANTE MARIA DA CONSOLACAO MARTINS CARVALHO

ADVOGADO CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO - (OAB PA6290-A)

ADVOGADO SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

ADVOGADO RAIMUNDA NONATA DE ALBUQUERQUE LAVAREDA - (OAB PA2147-A)

APELANTE ODILIO MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO - (OAB PA6290-A)

ADVOGADO SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

ADVOGADO RAIMUNDA NONATA DE ALBUQUERQUE LAVAREDA - (OAB PA2147-A)

APELANTE OTTO MANOEL MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO - (OAB PA6290-A)

ADVOGADO SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

ADVOGADO RAIMUNDA NONATA DE ALBUQUERQUE LAVAREDA - (OAB PA2147-A)

POLO PASSIVO

APELADO HUMBERTO MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO DIEGO RODRIGUES AREDES - (OAB PA18802-A)

Ordem 072

Processo 0800012-20.2020.8.14.1875

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO SONIA MARIA LIMA GOMES

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem 073

Processo 0022578-72.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ADELAIDE PINTO FERREIRA

ADVOGADO THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO POLLYANA NASCIMENTO MARTINES - (OAB PA29105-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO POLLYANA NASCIMENTO MARTINES - (OAB PA29105-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

APELADO ADELAIDE PINTO FERREIRA

ADVOGADO THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

Ordem 074

Processo 0807519-78.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE M. C. R. P.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO M. R. T. D. S.

Ordem 075

Processo 0000979-72.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE PRIME ENGENHARIA LTDA

APELANTE CÍRCULO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO LEON AZEVEDO ROSA

ADVOGADO MARCELLA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY - (OAB PA21316-A)

ADVOGADO SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

ADVOGADO THIAGO EMILIO AZEVEDO ROSA - (OAB PA903-A)

Ordem 076

Processo 0014171-89.2016.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MAURICIO ROBERTO COSTA ARAUJO

ADVOGADO JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - (OAB PA14702-A)

POLO PASSIVO

APELADO MERCADINHO NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO GILBERTO ALVES DE ARAUJO - (OAB 4793-A)

Ordem 077

Processo 0002603-53.2019.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MACHADO SILVA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)



POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem 078

Processo 0834071-66.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ELIANA GARCIA ASSUNCAO

ADVOGADO ANA BEATRIZ ASSUNCAO DA ROCHA - (OAB PA34734-A)

POLO PASSIVO

APELADO COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DA UBEE,  
UNBEC & UBEC LTDA COOMAR

ADVOGADO RODRIGO ABREU FERREIRA - (OAB MG70043-A)

Ordem 079

Processo 0002631-03.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL VIRGILIO TRINDADE FILHO

ADVOGADO WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A)

APELANTE JURACY DA LUZ TRINDADE

ADVOGADO JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

APELANTE JOSE ARMINIO DA SILVA TRINDADE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOAO MARCIONILO DA TRINDADE

ADVOGADO WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A)

ADVOGADO JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

APELANTE SILVIA CRISTINA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A)

ADVOGADO JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO NONATO LOURENCO PINHEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 080

Processo 0800265-64.2018.8.14.0133

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE LEVI LOPES MOREIRA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem 081

Processo 0800189-40.2018.8.14.0133

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RUTICLEIA DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

Ordem 082

Processo 0800258-72.2018.8.14.0133

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ÉRICA DO ESPÍRITO SANTO CASTRO

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 083

Processo 0018676-92.2006.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE ABDON OLIVEIRA

ADVOGADO MARIA JOSE CABRAL CAVALLI - (OAB PA3191-A)

APELANTE CONDOMINIO EDILICIO PATIO BELEM

ADVOGADO HELENA MARIA ROCHA LOBATO - (OAB PA4147-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO EDILICIO PATIO BELEM

ADVOGADO HELENA MARIA ROCHA LOBATO - (OAB PA4147-A)

APELADO MARIA DE NAZARE ABDON OLIVEIRA

ADVOGADO MARIA JOSE CABRAL CAVALLI - (OAB PA3191-A)

APELADO F PIO & CIA LTDA

ADVOGADO JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

Ordem 084

Processo 0054214-90.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JOAO PAULO D ALMEIDA COUTO - (OAB PA16368-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE VITORIO DEPRA

ADVOGADO IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

ADVOGADO ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO - (OAB PA20299-A)

Ordem 085

Processo 0800360-35.2020.8.14.0033

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aquisição

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE AGROINDUSTRIAL ITA LTDA

ADVOGADO JOAO RAUDA - (OAB PA5298-A)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO FERNANDES PIRES

APELADO RUI FERNANDES PIRES

APELADO RAIMUNDO FERNANDES PIRES

APELADO RUTE PIRES CARVALHO

APELADO REGINA FERNANDES PIRES

APELADO WALDEMAR DA COSTA CARVALHO

APELADO MARIA DARLIETE MARQUES PIRES

ADVOGADO MIGUEL BRASIL CUNHA - (OAB PA1132-A)

ADVOGADO WILCINELY NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA - (OAB PA10249-A)

ADVOGADO JOSE MARIA MAGNO NUNES JUNIOR - (OAB PA32630)

ADVOGADO JOELMA AMARAL PONTES NUNES - (OAB PA32788)

ADVOGADO BRENO RUBENS SANTOS LOPES - (OAB PA20197-A)

ADVOGADO RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES - (OAB PA4305-A)

ADVOGADO FABRICIO GOMES SALDANHA - (OAB PA32697-A)

Ordem 086

Processo 0002326-86.2016.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE IDEVALDO ASSUNCAO

ADVOGADO ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

APELANTE CONSTRUTORA QUEIROZ E ASSUNCAO LTDA - ME

ADVOGADO ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA TENDA LTDA

Ordem 087

Processo 0087561-17.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JEFERSON ROGERIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO WYCTHOR THYAGO CALADO VIEIRA - (OAB PA26927-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB PA34576-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem 088

Processo 0000958-86.2014.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SORAIA AGUIAR DOS SANTOS

APELANTE LALESCA CORREA PANTOJA

APELANTE LEONARDO CORREA PANTOJA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DORACY CORREA RAPOSO

ADVOGADO MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS - (OAB PA13660-A)

APELADO CARMEM LUCIA DIAMANTINO

ADVOGADO CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA - (OAB PA7907-A)

APELADO ELISANGELA AGUIAR

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 089

Processo 0003716-24.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARLI HELENA DA SILVA

ADVOGADO ZYLENE OLAV BATISTA BRUNO - (OAB PA18393-A)

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

POLO PASSIVO

APELADO WILSON LUIZ RAMOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ROSANGELA OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

Ordem 090

Processo 0591627-75.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Petição de Herança

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES



POLO ATIVO

APELANTE LUIZ ROGERIO REIS COSTA

APELANTE LUIZ RODOLFO REIS COSTA

ADVOGADO MARCOS OLIVEIRA DE MORAES - (OAB PA20117-A)

POLO PASSIVO

Ordem 091

Processo 0026155-65.2015.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CLUBE RECREATIVO TUCURUI

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSANGELA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB PA25798-A)

ADVOGADO MICHELLE STABILE TORELLI - (OAB PA24370-A)

ADVOGADO BRUNA DAMASCENO ALMEIDA - (OAB PA26842-A)

Ordem 092

Processo 0009849-26.2014.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fundação de Direito Privado

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS DJALMA DE VILHENA GOMES

ADVOGADO HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A)

ADVOGADO ANA PAULA LIMA MONTEIRO - (OAB PA20000A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 093

Processo 0036167-34.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compensação

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MARIA OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO AMANDA CRISTINA SILVA MARIALVA - (OAB PA28823-A)

POLO PASSIVO

APELADO PORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

Ordem 094

Processo 0110316-64.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Agência e Distribuição

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 095

Processo 0816981-50.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FERREIRA E VIEGAS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO - (OAB PA20085-A)

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO - (OAB PA33904-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA SUELI CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

Ordem 096

Processo 0832234-15.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGOS MODESTO BANDEIRA

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

POLO PASSIVO

APELADO MOREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANCA EIRELI - ME

ADVOGADO FELIPE DOS REIS PEREIRA - (OAB PA23501-A)

Ordem 097

Processo 0100072-47.2015.8.14.0052

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 098

Processo 0878981-47.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA DE SOUZA CASTRO FAVACHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 099

Processo 0005307-57.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

APELADO R L PALHETA LOGISTICA REGIONAL - EPP

Ordem 100

Processo 0003584-44.2011.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARLLYN LUANDREW FARIAS DE MELLO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 101

Processo 0003791-43.2012.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA DA CRUZ CARDOSO DO ROSARIO

ADVOGADO SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA15837-A)

POLO PASSIVO

APELADO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

ADVOGADO THIAGO NONATO SILVA VARGAS - (OAB PA15458-A)

ADVOGADO ROSANGELA DA ROSA CORREA - (OAB SP205961-A)

Ordem 102

Processo 0016234-17.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO INSTITUTO DOS COMERCARIOS

ADVOGADO PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO MÔNICA LIMA DE NORONHA - (OAB PA12078-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIA DO SOCORRO SOUZA OLIVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 103

Processo 0023482-39.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ALESSANDRA DOS SANTOS RUIVO

ADVOGADO DALMERIO MENDES DIAS - (OAB PA13130-A)

POLO PASSIVO

APELADO NADIA DE JESUS CRUZ MOUTINHO

ADVOGADO DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEICAO - (OAB PA8585-A)

Ordem 104

Processo 0027670-65.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CATIA CRISTINA ZINI

ADVOGADO MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO - (OAB PA14546-A)

APELANTE RITA DE CASSIA ZINI BRUZADIM

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

ADVOGADO JOAO PEDRO MORAES FAVACHO - (OAB PA30921-A)

Ordem 105

Processo 0823142-42.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO ALBERTO REIS LUZ

ADVOGADO THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA - (OAB PA22240-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 106

Processo 0858205-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SUL AMERICA SEGUROS DE AUTOMOVEIS E MASSIFICADOS S.A.

ADVOGADO SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA - (OAB RJ135753-A)

PROCURADORIA ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 107



Processo 0800339-09.2019.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO

ADVOGADO BARBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA - (OAB SP299563-A)

ADVOGADO NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO - (OAB SP287894-A)

POLO PASSIVO

APELADO GUILHERME SCHULZ VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO - (OAB BA15471-S)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 108

Processo 0016581-47.2016.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ROSIANE DE SOUSA ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 109

Processo 0019986-94.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM

ADVOGADO XARMENI NEVES - (OAB SP387430)

ADVOGADO THIAGO DE ASSIS DELDUQUE PINTO - (OAB PA11924-A)

POLO PASSIVO

APELADO TATIANA MACEDO COSTA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE - (OAB PA4084-A)

Ordem 110

Processo 0150071-61.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

ADVOGADO GARDENIA SCARLATE AMARAL MARTINS - (OAB PA23765-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 111

Processo 0023828-53.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE DORIS NUNES DA FONSECA

ADVOGADO LUIZA COSTA CICHOVSKI - (OAB PA28717-A)

ADVOGADO PAULO ANDRE SILVA NASSAR - (OAB PA18299-A)

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO BRAZAO E SILVA BECKMAN

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

APELADO MAY ACATAUASSU BECKMANN

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO TIAGO SILVA GUIMARAES - (OAB PA11357-A)

ADVOGADO BRENDA ARAUJO TAVARES SILVA - (OAB PA23313-A)

APELADO ASPEN AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

Ordem 112

Processo 0010554-93.2017.8.14.0046

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ENEIAS DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO CLEITON CAMILO DOS SANTOS - (OAB PA18626-A)

POLO PASSIVO

APELADO RUTILANE FERNANDES MORAIS

ADVOGADO ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES - (OAB PA7630-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 113

Processo 0001056-47.2009.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE KIARA CIPRIANO RANGEL

ADVOGADO JOSE HELDER CHAGAS XIMENES - (OAB PA8142-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO NUNES DE BASTOS

ADVOGADO JOSE ROBERTO MELLO PISMEL - (OAB PA6260)

Ordem 114

Processo 0805155-39.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PAULO MAURICIO SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO SAMUEL DUTRA DE MORAIS JUNIOR - (OAB PA16711-A)

APELANTE RAFAELA NAGANO DE CARVALHO

ADVOGADO SAMUEL DUTRA DE MORAIS JUNIOR - (OAB PA16711-A)

POLO PASSIVO

APELADO PARK IMOVEIS INCORPORACOES LTDA

Ordem 115

Processo 0043920-18.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE AUTOIMOVEIS REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB PA14573-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO THIAGO TAGLIAFERRO LOPES - (OAB CE28176-A)

ADVOGADO RICARDO GAZZI - (OAB SP135319)

Ordem 116

Processo 0023468-79.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SIGMA IMOVEIS LTDA

ADVOGADO JOAO PEDRO MORAES FAVACHO - (OAB PA30921-A)

ADVOGADO MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - (OAB MA7504-A)

ADVOGADO LANA CARLA MENEZES FERNANDES - (OAB PA29293-E)

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

POLO PASSIVO

APELADO GIZIANE BRITO CORREA

ADVOGADO MARCIA DE NAZARE BENTES MOREIRA SANTOS - (OAB PA16318-A)

ADVOGADO MARLINA VIEIRA BARROSO DOS SANTOS - (OAB PA1908-A)

APELADO JOSUE COSTA CORREA

ADVOGADO MARCIA DE NAZARE BENTES MOREIRA SANTOS - (OAB PA16318-A)

ADVOGADO MARLINA VIEIRA BARROSO DOS SANTOS - (OAB PA1908-A)

Ordem 117

Processo 0002768-24.2017.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO RAMON LISBOA MESQUITA - (OAB PA21678-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Ordem 118

Processo 0027851-95.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

APELANTE PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

POLO PASSIVO

APELADO SELMA GIANNE NETTO AFLALO

ADVOGADO FELIPE GUIMARAES DE OLIVEIRA - (OAB PA20198-A)

APELADO ELODIE GOBITSCH LIMA

ADVOGADO FELIPE GUIMARAES DE OLIVEIRA - (OAB PA20198-A)

Ordem 119

Processo 0016327-38.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CHAO E TETO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

POLO PASSIVO

APELADO EUGENIO NAZARENO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO SIMONE LIMA DA SILVA - (OAB PA27036-A)

Ordem 120

Processo 0004315-98.2015.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE OTINIEL DE SOUSA VILA NOVA

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965-A)

APELANTE KELLIANE MELO PEREIRA

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965-A)

POLO PASSIVO

APELADO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM MARABA LTDA - SPE

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem 121

Processo 0804553-86.2021.8.14.0024

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LÁZARO ALVES LIMA

ADVOGADO EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA017515)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 122



Processo 0003318-58.2010.8.14.0039

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direitos e Títulos de Crédito

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JEFFERSON BORGES DE SOUZA

EMBARGADO/APELADO JORGE DE NAZARE DE CRISTO FAVACHO

EMBARGADO/APELADO CLEBSON DE LIMA BARBOZA

Ordem 123

Processo 0016258-69.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARCELO BORGES RODRIGUES

ADVOGADO ROSELI PANTOJA CAVALCANTE - (OAB PA22318-A)

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

EMBARGANTE/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/APELADO MARCELO BORGES RODRIGUES

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 124

Processo 0801940-52.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE E. D. C. F. R.

ADVOGADO DENISE RODRIGUES PAIXAO - (OAB PA22416-A)

POLO PASSIVO

APELADO M. R. F. R.

APELADO L. C. D. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 125

Processo 0802718-49.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE J. C. P. N.

ADVOGADO ERICK LOPES CAETANO - (OAB MA20020-A)

POLO PASSIVO

APELADO J. C. P. S. T.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 126

Processo 0804741-93.2022.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interdição

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE L. M. D. A.

ADVOGADO GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA22923-A)

POLO PASSIVO

APELADO M. I. D. O. F. J.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 127

Processo 0802223-08.2020.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE J. S. N.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO M. I. F. N.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 128

Processo 0801535-16.2021.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alimentos

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE R. S. D. C.

APELANTE M. R. D. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J. R. B. D. C.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 129

Processo 0800652-84.2019.8.14.0023

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ELZA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO MARCIO MARTIRES CORDEIRO DA CRUZ - (OAB PA18816-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO TRINDADE DE LIMA

APELADO MARIA ERMIRA MENDES DE LIMA

ADVOGADO RAPHAEL LOPES DA COSTA - (OAB PA28675-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 130

Processo 0000906-46.2016.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE LABORATORIO AMARAL COSTA

ADVOGADO JORGE FERRAZ NETO - (OAB CE6246-B-A)

POLO PASSIVO

APELADO JACIREMA DE OLIVEIRA FAILACHE ARGOLO

ADVOGADO MARCELO GUILHERME LOPES - (OAB PA21748-A)

ADVOGADO RAYSSA WERNECK DE CASTRO GUILHERME - (OAB PA23153-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 131

Processo 0801868-77.2019.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA NAIR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO EVANDRO LUIZ DOS ANJOS LEITAO - (OAB PA13409-A)

Ordem 132

Processo 0006440-88.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - (OAB SP98628-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 133

Processo 0800210-56.2020.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO RUBIA GLAIZ OLIVEIRA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 134

Processo 0012682-07.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE EDIVALDO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

ADVOGADO DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

APELADO NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

ADVOGADO DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

APELADO VALE S.A.

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

### **Ato Ordinatório**

A Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará faz saber que, no Anúncio da Pauta de Julgamento da 1ª Turma de Direito Público publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7836/2024 - Sexta-feira, 17 de Maio de 2024**, onde se lê: ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO: FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 20 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H30, Leia-se? **ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO. FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 27 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H30?**

Desta feita, ficando o referido anúncio nos seguintes termos:

### **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

### **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

### **NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

### **1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

### **ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SE REALIZAR NO DIA **27 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS



SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE**

Ordem: 001

Processo: 0037651-55.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Ingresso e Concurso

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0002425-37.2015.8.14.0057

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE ASSIS DOS SANTOS - (OAB PA29607-A)

ADVOGADO: JULIANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA30191-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: REJANE SOARES PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: ENNDY LARRAYNY DOS PRAZERES LEITAO - (OAB PA20958-A)

Ordem: 003

Processo: 0834991-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: GENIVAL DE SOUSA DA CUNHA

ADVOGADO: LUA LEE ARAUJO DANTAS - (OAB PA16232-A)

ADVOGADO: JOANA SIMONY DE SOUZA DE LIMA - (OAB PA23698-A)

ADVOGADO: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA13757-A)

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GENIVAL DE SOUSA DA CUNHA

ADVOGADO: JOANA SIMONY DE SOUZA DE LIMA - (OAB PA23698-A)

ADVOGADO: LUA LEE ARAUJO DANTAS - (OAB PA16232-A)

ADVOGADO: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA13757-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0063112-29.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ODIVALDO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

ADVOGADO: FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0859667-23.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: FRIBON TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO: ROBSON AVILA SCARINCI - (OAB MT6939-A)

ADVOGADO: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO - (OAB MT8353-A)

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - (OAB MT9012-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO - (OAB MT4910-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **18ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2024, DA

EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 28 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**Processos Pautados**

Ordem: 001

Processo: 0802025-49.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JULAIDE COUTINHO NERY

AGRAVANTE: NELSON BECKMAN NERY JUNIOR

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE EDILBERTO DE JESUS SOUZA

AGRAVADO: ADRIANA FAIRICH SOBREIRA SOUZA

ADVOGADO: RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA - (OAB PA24556-A)

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0832938-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAMIRO COSTA PAIXAO

ADVOGADO: SHAYANE DO SOCORRO DE ALMEIDA DA PAIXAO - (OAB PA21372-A)

Ordem: 003

Processo: 0806182-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dever de Informação

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

Ordem: 004

Processo: 0801733-42.2023.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ELSON JOSE BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA MARA TAVARES KATAOKA - (OAB PA21242-A)

ADVOGADO: GLENDA FERREIRA RAMALHO - (OAB PA26460-A)

ADVOGADO: KELLY SIMONE LOURIDO FIGUEIRA - (OAB PA24006-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB 21714-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0833531-86.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA LUZIA DE SOUZA AMORIM

ADVOGADO: VITOR AUGUSTO ATAIDE COSTA - (OAB PA25120-A)

ADVOGADO: RAFAEL TUPINAMBA AMIM - (OAB PA24893-A)

ADVOGADO: MILENE CASTRO DE ARAUJO - (OAB PA21502-A)

Ordem: 006

Processo: 0015404-80.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: GAFISA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO JOSE HORA COSTA DA SILVA - (OAB RJ162574-A)

ADVOGADO: FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

ADVOGADO: ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA - (OAB PA017352)

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MEIRY APARECIDA MONTEIRO DESENZI ANIJAR

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO: TAISE ARAUJO BARBALHO TEIXEIRA - (OAB PA15956-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

APELADO: ALBERTO MAURO ANIJAR

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

Ordem: 007

Processo: 0000751-15.2008.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

APELANTE: COLEGIO SENA LTDA - ME

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)



APELANTE: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

APELANTE: INSTITUTO PRO-EDUCAR

ADVOGADO: CADMO BASTOS MELO JUNIOR - (OAB PA4749-A)

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

POLO PASSIVO

APELADO: COLEGIO SENA LTDA - ME

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

APELADO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

APELADO: INSTITUTO PRO-EDUCAR

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO: CADMO BASTOS MELO JUNIOR - (OAB PA4749-A)

APELADO: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

Ordem: 008

Processo: 0801035-74.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA ALVES DE LIMA

APELANTE: ADORICO AMANCIO DE LIMA

ADVOGADO: CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO: SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE ERNALDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SOLINY MARIANE TAVARES ARAUJO - (OAB PE30558-A)

Ordem: 009

Processo: 0016546-63.2014.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ENGTOWER ENGENHARIA LTDA. - ME

ADVOGADO: JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO: BRUNO SODRE LEAO - (OAB PA23994-A)

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

ADVOGADO: LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES - (OAB PA16429-A)

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

APELANTE: ROSSI RESIDENCIAL SA

ADVOGADO: RODRIGO TRIMONT - (OAB SP231409)

ADVOGADO: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE - (OAB SP249651-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO: JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO: ERIC BITTENCOURT DE ALMEIDA - (OAB PA14057-A)

ADVOGADO: PRISCILA ROCHA CANAVIEIRA - (OAB PA8390-A)

ADVOGADO: KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

APELANTE: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO: JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO: ERIC BITTENCOURT DE ALMEIDA - (OAB PA14057-A)

ADVOGADO: PRISCILA ROCHA CANAVIEIRA - (OAB PA8390-A)

ADVOGADO: KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

APELANTE: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ERIC BITTENCOURT DE ALMEIDA - (OAB PA14057-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO: JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO: PRISCILA ROCHA CANAVIEIRA - (OAB PA8390-A)

ADVOGADO: KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROMULO MIRANDA NOVAIS

APELADO: VALERIA SILVA DE MORAES NOVAIS

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: LETICIA MAGALHAES RODRIGUES DA CUNHA - (OAB PA19045-A)

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 06 DE MAIO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 13 DE MAIO DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA.

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

**PROCESSOS PAUTADOS**

**Ordem 001**

**Processo 0810539-25.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Processo e Procedimento**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

**ADVOGADO** NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

**PROCURADORIA MUNICIPAL** DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** EDLENE DE SOUZA SODRE

**PROCURADOR** WALLACE COSTA CAVALCANTE

**AGRAVADO/AGRAVADO ALÍRIO DA CUNHA ALMEIDA**

**PROCURADOR WALLACE COSTA CAVALCANTE**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 002**

**Processo 0811143-83.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)**

**ADVOGADO ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)**

**PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO FRANCISCA ARAÚJO BARBOSA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Não conhecimento do ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 003**

**Processo 0003797-27.2017.8.14.0000**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/EMBARGANTE/AGRAVANTE/AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

**ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)**

**ADVOGADO HUGO MENDES PLUTARCO - (OAB DF2509000A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/EMBARGADO/AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**TERCEIRO INTERESSADO (EMBARGANTE) MENDES PLUTARCO ADVOCACIA E CONSULTORIA**

**ADVOGADO HUGO MENDES PLUTARCO - (OAB DF2509000A)**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 004**

**Processo 0801040-85.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE AYRES AZEVEDO COMERCIAL LTDA - ME**

**ADVOGADO MAX VINICIUS MARIALVA RIBEIRO - (OAB PA27938-A)**

**ADVOGADO BRENO LOBATO CARDOSO - (OAB PA15000-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 005**

**Processo 0805437-22.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Atos Administrativos**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/AGRAVANTE** MATEUS REGO DOS SANTOS

**ADVOGADO** LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

**AGRAVADO/AGRAVANTE** MARIA DO SOCORRO REGO DOS SANTOS

**ADVOGADO** LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVADO** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 006**

**Processo 0814600-26.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Alimentação**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/AGRAVANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVADO WILSON ROGÉRIO SOUSA DE ANDRADE**

**ADVOGADO LUIZ CARLOS GOMES LOPES - (OAB BA19953)**

**ADVOGADO GUSTAVO JOSE MILÉO CAMARA SIROTHEAU - (OAB PA19953-A)**

**AGRAVANTE/AGRAVADO ROSANA LIMA SOARES**

**ADVOGADO LUIZ CARLOS GOMES LOPES - (OAB BA19953)**

**ADVOGADO GUSTAVO JOSE MILEO CAMARA SIROTHEAU - (OAB PA19953-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 007**

**Processo 0809194-58.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Curso de Formação**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/AGRAVADO TAMIRES SILVA DOS SANTOS**

**ADVOGADO FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - (OAB SP411261-A)**

**ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)**



**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto:** Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 008

**Processo** 0802543-73.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** Classe Judicial **AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO**

**Assunto Principal** ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/REQUERENTE** OPUS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES MODULARES LTDA

**ADVOGADO** GILMAR GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA - (OAB MG87750-A)

**ADVOGADO** THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB MG150251-A)

**AGRAVADO/REQUERENTE** OPUS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES MODULARES LTDA

**ADVOGADO** GILMAR GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA - (OAB MG87750-A)

**ADVOGADO** THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB MG150251-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/REQUERIDO** DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVANTE/REQUERIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto:** Não conhecimento do recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 009**

**Processo 0817636-17.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Classificação e/ou Preterição**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**JUÍZO SENTENCIANTE** 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SENTENCIADO** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**SENTENCIADO** MARCEL AUGUSTO SOUSA AMAZONAS

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**Voto: Julgo procedente**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 010**

**Processo 0800190-75.2019.8.14.0008**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Pessoas com deficiência**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE BARCARENA

**ADVOGADO SECIO LACERDA DO NASCIMENTO - (OAB PA21510-A)**

**ADVOGADO ZINALDO COSTA FERREIRA - (OAB PA8626-A)**

**ADVOGADO DAMISSON SILVA SANTOS - (OAB PA19451-A)**

**ADVOGADO ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA21322-A)**

**ADVOGADO THAIS DO NASCIMENTO GONÇALVES - (OAB PA17230-A)**

**ADVOGADO JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR - (OAB PA12917-A)**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA DIAS**

**TERCEIRO INTERESSADO JANE CRISTINA TEIXEIRA DIAS**

**TERCEIRO INTERESSADO ROSA AMÉLIA SOUZA LIMA**

**TERCEIRO INTERESSADO ROSEANA MARQUES DO NASCIMENTO**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 011**

**Processo 0800597-28.2022.8.14.0024**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Processo e Procedimento**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

**APELANTE VALMIR CLIMADO DE AGUIAR**

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO SILVIO CAVALCANTE DA SILVA**

**ADVOGADO PAULO ROBERTO FARIAS CORREA - (OAB PA13141-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MARCOS VICENTE DA ROCHA YANES**

**TERCEIRO INTERESSADO HUGO DIONÍZIO FERREIRA**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**Voto: Não conhecimento**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 012**

**Processo 0010847-25.2016.8.14.0070**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Adicional de Horas Extras**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO MARCOS DE SOUSA PINHEIRO**

**ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)**

**APELADO/SENTENCIADO ORENCIO MARQUES CARDOSO**

**ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)**

**APELADO/SENTENCIADO ERNANDI NUNES CARDOSO**

**ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)**

**APELADO/SENTENCIADO MANOEL JOSE MACIEL DOS SANTOS**

**ADVOGADO MAURÍCIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 013**

**Processo 0042181-14.2015.8.14.0070**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Adicional de Periculosidade**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO DINALDO DA SILVA PEREIRA**

**ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)**

**ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 014**

**Processo 0838755-34.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Isonomia/Equivalência Salarial**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO** RONALDO SANTOS BORDALLO

**ADVOGADO** THADEU DE JESUS E SILVA - (OAB PA1410-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 015

**Processo** 0018464-61.2012.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM

**PROCURADOR** MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** EMÍLIO DA CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**

**Voto: Embargos rejeitados**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 016**

**Processo 0843338-33.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 017**

**Processo 0807504-44.2020.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Garantias Constitucionais**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LEONEL COSTA RODRIGUES

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 018

**Processo** 0831223-09.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Gratificações e Adicionais

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANA CLEMENTINA DANTAS LAMEIRA

**ADVOGADO** FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA MAIA - (OAB PA18238-A)

**OUTROS INTERESSADOS**



**AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 019**

**Processo 0806529-19.2021.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Liminar**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO A.L.A.M.D.P.**

**ADVOGADO ANA CAROLINA BRAVIM ANGELI - (OAB PA20896-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 020**

**Processo 0802598-36.2019.8.14.0009**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Concessão**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ISACK DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO** MIGUEL ALMEIDA CUNHA - (OAB PA26000-A)

**APELANTE** VITORIA DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO** MIGUEL ALMEIDA CUNHA - (OAB PA26000-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** IGEPREV

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 021

**Processo** 0000083-58.2012.8.14.0057

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Valor da Execução / Cálculo / Atualização

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ

**ADVOGADO** BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES - (OAB PR44305-A)

**PROCURADORIA** MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ELIOMAR LIRIANO DA SILVA

**ADVOGADO** JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE - (OAB PA7654-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 022**

**Processo 0098868-04.2015.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Acidente de Trânsito**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

**PROCURADORIA** GERAL DE PARAUPEBAS

**POLO PASSIVO**

**APELADO** VALE S.A.

**ADVOGADO** AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

**PROCURADORIA** VALE S/A

**APELADO** SALOBO METAIS S/A

**ADVOGADO** AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

**Processo Retirado.**

**Ordem 023**

**Processo 0800032-56.2021.8.14.0038**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Adicional de Horas Extras**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** CARLOS GONÇALVES RODRIGUES

**ADVOGADO CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICÍPIO DE OURÉM**

**ADVOGADO IRLENE PINHEIRO CORREA - (OAB PA6937-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 024**

**Processo 0800261-74.2020.8.14.0030**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Adicional de Periculosidade**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE TÂNIA MARIA NEVES SILVA**

**ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICÍPIO DE MARAPANIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 025**

**Processo 0826629-49.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Adicional de Serviço Noturno**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO ESTADO DO PARA

**ADVOGADO** KAIO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES - (OAB PI17630-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**Processo retirado.**

**Ordem 026**

**Processo 0006850-80.2013.8.14.0024**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** COMERCIAL ITAITUBA DE MÁQUINAS EIRELI - EPP

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 027**

**Processo 0094888-47.2004.8.14.0133**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** TRANSPORTES MARITUBA LTDA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 028**

**Processo 0803211-63.2022.8.14.0005**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Assistência à Saúde**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** IZOMAR OLIVEIRA DE MATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO** ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 029

**Processo** 0853735-20.2020.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Concessão

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO** IGEPREV

PROCURADOR ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA

ADVOGADO ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - (OAB PA18317-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO/SENTENCIADO** MARIA DE JESUS SENA DIAS

ADVOGADO HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS - (OAB PA10081-A)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 030**

**Processo 0800500-85.2022.8.14.0005**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Assistência à Saúde**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO SEVERINO ALVES DOS SANTOS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 031**

**Processo 0801599-20.2020.8.14.0051**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP**



**ADVOGADO** THALITA MELO DE FARIAS - (OAB 13805-A)

**ADVOGADO** ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 032

**Processo** 0841408-72.2022.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Classificação e/ou Preterição

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE** CETAP - CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

**AGRAVADO/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO/APELANTE** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DA SEAP (DELEGADO CARLOS OLAVO MESCHEDE DA SILVEIRA)

**ADVOGADO** ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL - (OAB PA11936-A)

**AGRAVADO APELANTE** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**AGRAVADO APELANTE** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADO/APELADO CETAP - CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - ME**

**AGRAVADO/APELADO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO**

**AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADO/APELADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DA SEAP  
(DELEGADO CARLOS OLAVO MESCHEDE DA SILVEIRA)**

**ADVOGADO ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL - (OAB PA11936-A)**

**AGRAVANTE/APELADO MAYANNA KATHARYNE DE SOUSA ALMEIDA**

**ADVOGADO LELIA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA32716-A)**

**ADVOGADO TAMARA MICHELLE CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA32218-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 033**

**Processo 0002449-21.2016.8.14.0028**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

**ADVOGADO VANDERLEY ANICETO DE LIMA - (OAB PA25646-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO** DIRETOR DE SUPRIMENTOS DA SALOBO METAIS S A

**PROCURADOR** RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

**AGRAVANTE/APELADO** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DE MARABÁ

**PROCURADOR** RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

**AGRAVANTE/APELADO** MUNICÍPIO DE MARABA

**PROCURADOR** RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 034

**Processo** 0046740-34.2014.8.14.0301

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTEA/PELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO** CTR GUAJARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS GUAJARA LTDA

**ADVOGADO** JOSE MARIA RODRIGUES ALVES JUNIOR - (OAB PA11710-A)

**ADVOGADO** BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA - (OAB PA15950-A)

**ADVOGADO** MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA5957-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**Voto: Embargos rejeitados**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 035

**Processo** 0877745-94.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Concurso Público / Edital

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO** JOSE DIVALDO BARBOSA LIMA JUNIOR

**ADVOGADO** ESTANISLAU MORAIS DE MELO - (OAB MA23128-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO** COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO/SENTENCIADO** INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**ADVOGADO** DEBORA CRISTINA DE SOUSA FREIRE - (OAB DF42187-A)

**APELADO/SENTENCIADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 036**

**Processo 0831160-18.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**EMBARGADO/APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**EMBARGADO/APELANTE** EDIMILSON DOS SANTOS CAMPOS

**ADVOGADO** MARCIO MIRANDA NASSAR - (OAB PA19455-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO** EDIMILSON DOS SANTOS CAMPOS

**ADVOGADO** MARCIO MIRANDA NASSAR - (OAB PA19455-A)

**EMBARGADO/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**EMBARGADO/APELADO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**TERCEIRO INTERESSADO** ABRAHIM BADY BACRY FILHO

**TERCEIRO INTERESSADO** RENATO MENEZES PALACIOS

**Voto: Embargos rejeitados**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 037**

**Processo 0000579-05.1997.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Anulação de Débito Fiscal**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** TIBIRICA ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA - ME

**ADVOGADO** ELAINE GALVAO DE BRITO - (OAB PA19139-A)

**APELANTE** ESPÓLIO DE TIBIRIÇA BRITO DE ALMEIDA

**ADVOGADO** ELAINE GALVAO DE BRITO - (OAB PA19139-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 038**

**Processo 0020955-70.2014.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Indenização por Dano Material**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARCELO OLIVIA SANTOS**

**ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)**

**ADVOGADO MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MARCELO OLIVIA SANTOS**

**ADVOGADO MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)**

**ADVOGADO ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 13.5.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESembargadorA luzia nadja guimarães NASCIMENTO,**

**Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.**

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (OUTRAS AÇÕES) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 28 de maio de 2024, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0803972-41.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: DHEYMISON GOMES MONTEIRO

ADVOGADO: JOSUÉ DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 002

Processo: 0817704-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO



Comarca de origem: GARRAFÃO DO NORTE

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE (Dra. Sílvia Clemente Silva Ataíde)

RÉU: ANTÔNIO CABRAL CAVALCANTE

ADVOGADO: ANTÔNIO COSTA PASSOS - (OAB PA10157-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 19065811 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 16/04/2024)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 003

Processo: 0805047-18.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA (Dr. Wagner Soares da Costa)

RÉU: ISAAC PIRES TAVARES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Gabriel Montenegro Duarte Pereira)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Belém(PA), 17 de maio de 2024.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 14 de maio de 2024, às 10h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Kédima Lyra e Pedro Pinheiro Sotero e da Excelentíssimo Representante do Ministério Público Dr(a). Francisco Barbosa de Oliveira,

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0800095-93.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BRENDO LUCAS SILVA DE SARGES

ADVOGADO: MATHEUS PEREIRA OLIVEIRA - (OAB PA28563-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0800843-28.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: A. DE A. G.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JURUTI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0803727-30.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: PAULO MÁRIO MACIEL ALMEIDA

ADVOGADO: JÚLIO MATHEUS DA SILVA FERREIRA - (OAB PA32018-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0806488-34.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: V. S. N.

ADVOGADO: EDINELSON MOTA BATISTA - (OAB PA34325-A)

ADVOGADO: JACKSON DE SOUSA ARAÚJO - (OAB PA35367)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0802950-45.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EDUARDO AFONSO BRANDÃO MORAES

ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0804852-33.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JONAS RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO: LUCIANA RODRIGUES SÁ - (OAB PA20020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 007

Processo: 0805207-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LOURIVAL DA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0804794-30.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: SANDRO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: JONATAS BARBOSA RIOS - (OAB GO46510)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0805924-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: THIAGO LOPES LIMA

ADVOGADO: NERO DIEMERSON ALVES SANTANA - (OAB PA28913-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0805685-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOAS ABREU VALADARES

PACIENTE: EDMITRY SANTIAGO DA SILVA SOARES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0806166-14.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: M. R. S. N.

ADVOGADO: RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0804707-74.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: E. DA C. S.

ADVOGADO: ALISSON COSTA GONCALVES - (OAB PA32344-A)

ADVOGADO: LARISSA ROSANE FERREIRA PAIXÃO - (OAB PA32340)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 013

Processo: 0806467-58.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DHONATA FELIPE BARROS PIMENTEL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 014

Processo: 0804324-96.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: G. A. DE B.

ADVOGADO: BRUNO BAIA BARBOSA - (OAB PA28375-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0802892-42.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAURO PINTO DE LIMA

ADVOGADO: NEI EDUARDO RIES - (OAB PR88635)

ADVOGADO: MÁRCIA APARECIDA DA COSTA - (OAB PR74127)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0802214-27.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: VINICIUS RODRIGUES FUTIGAMI

ADVOGADO: ROGÉRIO JÚNIOR RIBEIRO - (OAB GO59949)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0806286-57.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DEIMERSON MARTINS DO CARMO

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA20758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)



AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0805499-28.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: C. R. DOS S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0805515-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ARLEY CÁSSIO DA TRINDADE RIBEIRO

ADVOGADO: JOÃO VICTOR CARDOSO VERONEZ - (OAB PA30205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0806535-08.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: W. DA S.

ADVOGADO: MOISÉS DE CÁSSIO LOPES - (OAB PA37593)

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0804360-41.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CLEOANE DE MENEZES PINHEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 022

Processo: 0806196-49.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: NATAN MOURA CORTEZ

ADVOGADO: ALLATAN WENDELL SILVA CORREA - (OAB PA24810-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0805656-98.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: F. A. S. DA S.

ADVOGADO: EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA27848-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 024

Processo: 0819812-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: CARLOS ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: JACQUELINE MICHELLA RODRIGUES ARAÚJO - (OAB PA37208-B-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 025

Processo: 0804210-60.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: RODRIGO BATISTA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 026

Processo: 0804301-53.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: A. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ EDSON ALVES BARBOSA JÚNIOR - (OAB MA17402)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0804422-81.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: VIKTOR ANTONY DA SILVA

ADVOGADO: JUANUBIO DE JESUS CONCEIÇÃO - (OAB PA29601-A)

ADVOGADO: ERINALDO DA CONCEIÇÃO SOUSA - (OAB MA21244)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 16 de maio de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Vania Fortes Bitar

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 23 DE MAIO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS**, para realização da **8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

**(I)** O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

**(II)** Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0007357-56.2017.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE CLAUDIO BRANDAO SOUZA

REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****2 - PROCESSO: 0021463-65.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE/APELADO: REGINALDO TEIXEIRA DA COSTA BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****3 - PROCESSO: 0009310-70.2008.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Feito retirado de pauta da 9ª Sessão de Plenário Virtual.**

RECORRENTE: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (OAB/PA 20115-A), FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (OAB/PA 5555-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****4 - PROCESSO: 0008936-47.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAPHAEL VALADARES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA (OAB/PA 21328-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**5 - PROCESSO: 0801725-82.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Feito retirado de pauta da 9ª Sessão de Plenário Virtual.**

RECORRENTE: RUTH PIMENTEL MELLO

REPRESENTANTE(S): LEONARDO MAIA NASCIMENTO (OAB/PA 14871-A), ARTHUR SISO PINHEIRO (OAB/PA 17657-A), ANTONIO REIS GRAIM NETO (OAB/PA 17330-A), NAIADE NUNES PINTO DOS REIS (OAB/PA 31506-A)

RECORRIDO: ALINA LIDIANE DE OLIVEIRA LIBERAL SOUSA

RECORRIDO: FABIO JOSE BARBOSA SANTOS

RECORRIDO: ITALO MARCELL DA SILVA NASCIMENTO

RECORRIDO: LENISE LIMA SERRA

RECORRIDO: MICHELLE PATRICIA AGUIAR DE LIMA FREITAS

REPRESENTANTE(S): MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB/PA 8238-A), EDIEL GAMA LOPES (OAB/PA 21906-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****6 - PROCESSO: 0007262-95.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito com vista concedida ao substituto da Desa. Vania Silveira na 11ª Sessão Presencial de 2023.**

APELANTE/APELADO: SELTON PONTES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): MONIQUE LORENA WANGHAN DE SOUZA (OAB/PA 26025-A), PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO (OAB/PA 20524-A)

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BRENDA NARA DA SILVA SARMENTO

REPRESENTANTE(S): DEIVISSON DA CRUZ ALVES (OAB/PA 26180-A), DAMIAO JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO (OAB/PA 12656-A)

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****7 - PROCESSO: 0009009-69.2017.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 11ª Sessão de Plenário Virtual.**

APELANTE: MATHEUS SENNA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****8 - PROCESSO: 0010091-65.2017.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 9ª Sessão de Plenário Virtual.**

APELANTE: EDIVALDO FERREIRA FONTENELE

REPRESENTANTE(S): PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR (OAB/PA 19985-A), FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SILVANA ARRUDA FREITAS

REPRESENTANTE(S): THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES (OAB/MA 10288-A)

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****9 - PROCESSO: 0005804-79.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 8ª Sessão de Plenário Virtual.**

APELANTE: ALESSANDRO LIMA CAPUCHO

REPRESENTANTE(S): ALESSANDRO LIMA CAPUCHO (OAB/RJ 145316), ELIZABETH MATOS AMARAL MEDEIROS (OAB/AP 4363-A), ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO (OAB/PA 10129-A), MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB/PA 8238-A), EDIEL GAMA LOPES

(OAB/PA 21906-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 17 DE MAIO DE 2024.



**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0854345-80.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0854345-80.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO HONDA S/A.

**Adv.:** DRIELLE CASTRO PEREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0881349-92.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES registrado(a) civilmente como RODRIGO FRASSETTO GOES OAB: 20953/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 8927/SC

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0881349-92.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

**Adv.:** GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, RODRIGO FRASSETTO GOES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO FRASSETTO GOES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0847723-82.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A.  
Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0847723-82.2023.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):**BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0882064-37.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO registrado(a) civilmente como CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0882064-37.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**Adv.:** CARLA PASSOS MELHADO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CARLA PASSOS MELHADO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0880991-30.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEO DUARTE OAB: 10422/CE

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0880991-30.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO HONDA S/A.

**Adv.:** HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0854399-46.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0854399-46.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

**Adv.:** ACACIO FERNANDES ROBOREDO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0816311-02.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/SP Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0816311-02.2024.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**Adv.:** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua

advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0848812-43.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848812-43.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO GMAC S.A.

**Adv.:** DRIELLE CASTRO PEREIRA, MAURICIO PEREIRA DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO GMAC S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0809849-63.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OSWALDINA DOS SANTOS BARATA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0809849-63.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra OSWALDINA DOS SANTOS BARATA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0810581-44.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIO ERNESTO DOS SANTOS MARINHO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0810581-44.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARIO ERNESTO DOS SANTOS MARINHO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0809677-24.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0809677-24.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0807605-64.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUCELINO DA S NASCIMENTO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0807605-64.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JUCELINO DA S NASCIMENTO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0813036-79.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO PORPINO HENRIQUES

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0813036-79.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra EDUARDO PORPINO HENRIQUES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito

Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0807604-79.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARMANDO ARAUJO VIDAL

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0807604-79.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra ARMANDO ARAUJO VIDAL, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0813030-72.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIA GUEDES

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0813030-72.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARCIA GUEDES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0807591-80.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO R MENDONCA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0807591-80.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra FRANCISCO R MENDONCA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0809676-39.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS YAMANE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0809676-39.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra CARLOS YAMANE, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0809663-40.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ALBERTO ALVES CUNHA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0809663-40.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOSE ALBERTO ALVES CUNHA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o

presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **16 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0854344-95.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SERGIO BRUNO DOS SANTOS SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO PRINCIPE STEVANIN OAB: 346790/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0854344-95.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** SERGIO BRUNO DOS SANTOS SILVA

**Adv.:** RENATO PRINCIPE STEVANIN

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** SERGIO BRUNO DOS SANTOS SILVA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0816160-36.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ - SICOOB COESA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO JUNIOR OAB: 271255/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0816160-36.2024.8.14.0301

**NOTIFICADO:** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ - SICOOB COESA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ - SICOOB COESA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0816307-62.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0816307-62.2024.8.14.0301  
**NOTIFICADO:** BANCO HONDA S/A.

**Adv.:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0851939-86.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/SP Participação: ADVOGADO Nome: ISANA SILVA GUEDES BRITO OAB: 012679/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA SIQUEIRA BARBOSA OAB: 6686/PA



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0851939-86.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCO S.A.

**Adv.:**CARLA SIQUEIRA BARBOSA, ISANA SILVA GUEDES BRITO, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0853962-05.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0853962-05.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** FLAVIO NEVES COSTA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIO NEVES COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0862510-19.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FIBRA SA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862510-19.2023.8.14.0301  
**NOTIFICADO:** BANCO FIBRA SA

**Adv.:** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO FIBRA SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0847816-45.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PANAMERICANO S/A Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0847816-45.2023.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** BANCO PANAMERICANO S/A

**Adv.:** JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente

notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0853961-20.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0853961-20.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR BANCO ITAÚCARD S.A.**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0879694-85.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0879694-85.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO PAN S/A.

**Adv.:** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO PAN S/A. na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0848707-66.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848707-66.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0816902-61.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO PANAMERICANO S/A Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0816902-61.2024.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Adv.:** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO PANAMERICANO S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0851801-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0851801-22.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**Adv.:** CELSO MARCON

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0851800-37.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**



A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0851800-37.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR BANCO ITAÚCARD S.A.**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0810582-29.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SYMONE KAROL DE JESUS OLIVEIRA PEREIRA

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0810582-29.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra SYMONE KAROL DE JESUS OLIVEIRA PEREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou

ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0809655-63.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA JOSE DA CONCEICAO

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0809655-63.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra MARIA JOSE DA CONCEICAO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0810665-45.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PUBLICACOES ASS.PAUL.LTDA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em

curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0810665-45.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra PUBLICACOES ASS.PAUL.LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0810594-43.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARTINHO PINHEIRO

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0810594-43.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra MARTINHO PINHEIRO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0810695-80.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO JOSE ASSUNCAO MIRANDA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0810695-80.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARCIO JOSE ASSUNCAO MIRANDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0842587-07.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOANA EMILIANA GOMES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO OAB: 20561/PA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0842587-07.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOANA EMILIANA GOMES DE OLIVEIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0863151-07.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FAZER COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CARMELITA PINTO FARIA OAB: 17828/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANNA PINTO FARIA OAB: 19499/PA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0863151-07.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra FAZER COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0810671-52.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUTORA VILA DELREY

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em

curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0810671-52.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra CONSTRUTORA VILA DELREY, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **17 de maio de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0876761-42.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADEMAR SOARES MELO

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0876761-42.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(:**ADEMAR SOARES MELO

**Endereço:** AV RODOLFO CHERMONT,236, 236, AP 105 ED ARUANA-RESERVA\_IBIAPABA, MARAMBAIA, BELÉM - PA - CEP: 66615-170

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ADEMAR SOARES MELO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) ou no Fórum Cível, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Cidade Velha, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0819787-82.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HAROLDO KOURY MAUES

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0819787-82.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra HAROLDO KOURY MAUES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0805972-52.2022.8.14.0301

Ação: Exoneração

**Requerente:** VICTOR RAFAEL GALVAN LIEVANO

**Requerido:** CAIO TITO CONRADO GALVAN

## FINALIDADE

O DR. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido CAIO TITO CONRADO GALVAN, para **tomar conhecimento de que foi deferida tutela provisória de urgência de exoneração da obrigação alimentar e** para, em 15 (quinze) dias, contatos do dia útil seguinte ao término do prazo do edital (artigos 231, inciso IV, e 335, caput e inciso III, do CPC) apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC e será promovido o julgamento antecipado do mérito (artigo 355, incisos I e II, do CPC). Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias do mês de maio de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)



Processo: 0863045-45.2023.8.14.0301

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. A. M. B.

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA BORGES

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA BORGES, CPF: 811.xxx.xxx-20, filho de Socorro ... Borges, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de maio de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 050/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 02 de 28/02/24, publicada no dia 29/02/2024.

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2024**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>24, 25 E 26/05</b>  <b>Portaria n.º 50/2024-DFCri, 20/05/2024</b>	<b>Dia:24/05</b>  <b>14h às 17h</b>  <b>Dias:25 e 26/05-</b> <b>08h às 14h</b>	<b>Vara de Execução Penais e Medidas Alternativas</b>  <b>Dr. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito, ou substituto</b>  <b>Telefone:</b>  (91) 98251-0565  <b>E-mail:</b>  vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a):</b>  Eliana da Costa Caneiro  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Taiany Ketllyn Lima Medeiros  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Reinaldo Dutra (25 e 26/05)  <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b>

			<p>Renato Lobo</p> <p><b>Servidor(a) de Biometria:</b></p> <p>Ronaldo Pereira (25 e 26/05)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>José Luiz Santos (24/05)</p> <p>José Pereira Monteiro (24/05)</p> <p>José Ruberval M. Cardoso (24/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (25 e 26/05)</p> <p>Andrei José Jennings da Costa Silva (25 e 26/05 ? Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM ?</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
**Belém, 15 de abril de 2024.**

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0806981-86.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB: 126504/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806981-86.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126504

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judicia?ria Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0807079-71.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J A TRAVAGIN & CIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: LUANA GOMES DOS SANTOS OAB: 8443/RO

**NOTIFICAÇÃO**

## ÚLTIMO AVISO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807079-71.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: J A TRAVAGIN & CIA LTDA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: LUANA GOMES DOS SANTOS OAB/RO 8443

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: J A TRAVAGIN & CIA LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0806697-78.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRCLEI DE AMORIM PEDROSO Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO AMARAL LIMA OAB: 010236/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806697-78.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: IRCLEI DE AMORIM PEDROSO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO NONATO AMARAL LIMA OAB/PA 010236

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: IRCLEI DE AMORIM PEDROSO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0809544-87.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: NATALINO CARVALHO COELHO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA FERREIRA LIMA OAB: 5346/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE SOUSA REGO OAB: 22818/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809544-87.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: NATALINO CARVALHO COELHO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: RAFAEL DE SOUSA REGO OAB/PA 22818-A, JOSE MARIA FERREIRA LIMA OAB/PA 5346

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERENTE: NATALINO CARVALHO COELHO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de maio de 2024

**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0807087-48.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HEBERT ANDREY SARAIVA DA SILVA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: JOAO EVANGELISTA GENEROSO DE ARAUJO OAB: 12394/AM Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE GAMA GUIMARAES OAB: 4507/AM

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807087-48.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: HEBERT ANDREY SARAIVA DA SILVA JUNIOR

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE GAMA GUIMARAES OAB/AM 4507, JOAO EVANGELISTA GENEROSO DE ARAUJO OAB/AM 12394

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: HEBERT ANDREY SARAIVA DA SILVA JUNIOR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de maio de 2024

## JANDRA CUNHA

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0806805-10.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL OAB: 13311/MT

### NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806805-10.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDUARDO ALVES MARCAL OAB/MT 13311-O

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de maio de 2024



**JANDRA CUNHA**

**Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0802136-44.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO Participação: REQUERIDO Nome: EVELYN MENDES FREIRE Participação: ADVOGADO Nome: MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO OAB: 18305/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0802136-44.2024.8.14.0061**NOTIFICADA:** EVELYN MENDES FREIRE**ADVOGADA:** MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - OAB/PA 18.305

**FINALIDADE:** Notificar a Senhora: EVELYN MENDES FREIRE, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 16 de maio de 2024

**Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0



**COMARCA DE PARAGOMINAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0802410-45.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONAS DE SOUZA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PAC nº:** 0802410-45.2022.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** JONAS DE SOUZA SILVA

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0802410-45.2022.8.14.0039**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **JONAS DE SOUZA SILVA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 3729-9711**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Para?, aos **17 de maio de 2024**. Eu, MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas, o digitei e assino.

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802412-15.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SIDNEY FERREIRA FRANCO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PAC nº:** 0802412-15.2022.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** SIDNEY FERREIRA FRANCO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0802412-15.2022.8.14.0039**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **SIDNEY FERREIRA FRANCO**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 3729-9711**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, aos **17 de maio de 2024**. Eu, MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas, o digitei e assino.

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802237-50.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR OAB: 39768/SP Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB: 16780/BA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0802237-50.2024.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

**ADVOGADO(S):** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - OAB/BA16780-A , FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - OAB/SP39768-A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB/MG108112

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de maio de 2024

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

## COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

## EDITAL ? RETIFICADO ? DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O MM. DR. JUN KUBOTA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE JACUNDÁ, RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) apreendidos, conforme discriminação a seguir:

## DATAS DOS LEILÕES

**1º Leilão:** 17/06/2024 às 09:00 horas.

**2º Leilão:** 18/06/2024 às 09:30 horas.

**Modalidade:** Eletrônico.

**Realização do Leilão:** por meio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)

**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br).

## BEM(NS)

N Lote	Placa	Descrição do Bem	Condição de Venda	R\$ Avaliação	R\$ 1º leilão	R\$ 2º leilão
1	MVM1259	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
2	JWE3020	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
3	JUZ8721	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
4	JTW8097	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
5	JVE9534	JTA/SUZUKI EN125 YES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00

6	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
7	JTE6921	HONDA/CG 125 CARGO	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
8	S E M IDENT	HONDA/CG	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
9	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
10	S E M IDENT	HONDA/POP 110	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
12	JTW2023	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
13	JUO3417	HONDA/C100 BIZ ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
14	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS MIX	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
15	S E M IDENT	HONDA/POP 110	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
16	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
17	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
18	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
19	S E M IDENT	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
20	JVY6933	YAMAHA/YBR 125K	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
21	JUI9893	HONDA/NXR 125 BROS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
22	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
23	S E M IDENT	HONDA/BIZ C100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
24	S E M IDENT	HONDA/CG 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
25	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00



26	NGP1196	HONDA/BIZ 125 ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
27	S E M PLACA	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
28	JVZ1778	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
29	S E M IDENT	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
30	OFR3850	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
31	S E M IDENT	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
32	S E M PLACA	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
33	PIK3931	HONDA/POP100	CONSERVADO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 560,00
34	S E M IDENT	HONDA/CG 150 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
35	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
36	S E M IDENT	HONDA/CG 150 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
37	JVA8845	HONDA/NXR150 BROS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
38	S E M PLACA	HONDA/POP 110I	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
39	S E M IDENT	HONDA/CG 150 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
40	S E M IDENT	HONDA/ CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
41	JUS7011	HONDA/NXR 125 BROS KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
42	S E M	HONDA/NXR 150	S U C A T A	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00

	IDENT	BROS	INSERVÍVEL			
43	S E M IDENT	HONDA/CG 150 TITAN MIX	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
44	S E M IDENT	HONDA/CG 150 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
45	S E M IDENT	HONDA/CG 150 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
46	S E M IDENT	HONDA CG 150 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
47	JUS3023	HONDA/NXR 150 BROS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
48	NSH8582	HONDA/BIZ 125 MAIS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
49	JTZ9489	HONDA/CG 150 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
50	S E M IDENT	HONDA/XL	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
51	S E M IDENT	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
52	OTL0716	HONDA/POP100	CONSERVADO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
53	S E M IDENT	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
54	S E M IDENT	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
55	S E M IDENT	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
56	MVT8432	HONDA/C100 BIZ ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
57	JVL4749	HONDA/NXR 150 BROS ESD	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
58	S E M IDENT	HONDA/CG 150 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
59	S E M IDENT	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00

60	JUH1342	HONDA/CG 125 TITANS KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
61	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
62	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
63	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
64	S E M IDENT	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
65	JVH3757	HONDA/NXR 125 BROS ES	CONSERVADO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 560,00
66	S E M IDENT	HONDA/CG 160 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
67	S E M PLACA	HONDA/NXR 125 BROS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
68	KDD8352	HONDA/XLR 125	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
69	JTY6775	HONDA/XLR 125 ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
70	JWE9748	HONDA/NXR 150 BROS ESD	CONSERVADO	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 640,00
71	NSO3890	HONDA/BIZ 125 ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
72	QDH9952	HONDA/CG150 FAN ESDI	CONSERVADO	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 640,00
73	S E M IDENT	HONDA/CG 150 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
74	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
75	JVU2342	HONDA/NXR 150 BROS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
76	NHN8458	HONDA/CG 150 TITAN ESD	CONSERVADO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 560,00
77	JVR7065	HONDA/POP100	S U C A T A	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00

			APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL			
78	S E M IDENT	HONDA/BIZ	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
79	NLL8E35	VW/GOL 1.6 POWER	CONSERVADO	R\$ 13.001,50	R\$ 13.001,50	R\$ 10.401,20
80	S E M PLACA	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
81	JTY8437	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
82	JQN4700	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
83	JUK1622	HONDA/CG 125 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
84	S E M IDENT	HONDA/CG 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
85	S E M IDENT	HONDA/NXR 125 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
86	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
87	JWA1585	HONDA/XR 200R	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
88	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
89	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
90	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
91	NTA2813	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
92	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
93	S E M PLACA	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00

94	JUK3799	HONDA/CG 125 TITANS KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
95	MOE1685	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
96	JUS9815	HONDA/C100 BIZ ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
97	NSV5342	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
98	NGW3702	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
99	S E M PLACA	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
100	S E M IDENT	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
101	S E M IDENT	YAMAHA/YBR FACTOR 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
102	NNE8635	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
103	S E M IDENT	YAMAHA/XTZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
104	S E M PLACA	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
105	OTA8415	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
106	JVE7444	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
107	NSP1096	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
108	S E M PLACA	HONDA/NXR125 BROS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00

109	OBT1518	HONDA/NXR 150 BROS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
110	S E M PLACA	HONDA/CG 125 TODAY	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
111	OBV3381	HONDA/CG 125 FAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
112	JUO1470	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
113	HVH3999	HONDA/XR 200R	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
114	QDL9686	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
115	JUF2043	HONDA/C100 BIZ	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
116	JUI7272	HONDA/CG 150 TITAN ESD	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
117	S E M IDENT	HONDA/CG 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
118	JUU2998	HONDA/C100 BIZ ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
119	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
120	S E M IDENT	HONDA/BIZ	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
121	JUO9686	HONDA/BIZ 125 KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
122	NHS3240	HONDA/BIZ 125 MAIS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00

123	S E M PLACA	YAMAHA/XTZ 125K	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
124	S E M IDENT	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
125	NSE5101	HONDA/CG 150 FAN ESI	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
126	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
127	JUO8909	HONDA/XR 200R	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
128	S E M IDENT	HONDA	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
129	JVP8627	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
130	S E M IDENT	HONDA/CG 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
131	JVY3190	HONDA/C100 BIZ ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
132	KEW0699	HONDA/C100 BIZ ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
133	JVG3698	HONDA/CG 150 TITAN ESN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
134	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
135	NSV9600	YAMAHA/XTZ 125K	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
136	HPC9407	HONDA/C100 BIZ	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
137	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
138	OTF6142	HONDA/CG150 FAN ESDI	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00

			COM MOTOR INSERVÍVEL			
139	S E M IDENT	HONDA/TORNADO	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
140	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
141	S E M IDENT	HONDA CG 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
142	JUQ1868	HONDA/CG 125 TITAN KSE	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
143	JUZ9790	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
144	S E M IDENT	HONDA/CG 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
145	KCY8496	HONDA/C100 DREAM	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
146	S E M IDENT	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
147	JVM3230	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
148	OTL3265	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
149	NSH7932	HONDA/CG 125 FAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
150	JTY4726	HONDA/C100 BIZ ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
151	S E M PLACA	HONDA/XLR 125	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
152	S E M PLACA	YAMAHA/XTZ 125K	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
153	OFP5631	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00



154	S E M IDENT	HONDA	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
155	S E M IDENT	HONDA/BIZ C100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
156	NSV4370	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
157	NSW3208	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
158	NNG5396	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
160	OFO7596	HONDA/CG150 FAN ESDI	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
161	OFU5898	HONDA/CG 125 FAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
162	JUB2599	HONDA/XR 200R	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
163	JUX0544	YAMAHA/XTZ 125E	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
164	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
165	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
166	OBT4664	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
167	JVV0115	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
169	JUM4757	HONDA/NXR150 BROS ESD	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
170	JUO1008	HONDA/CG 125 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
171	S E M IDENT	YAMAHA/YBR 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
172	OTI7165	HONDA POP 100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
173	JUK2947	YAMAHA/YBR 125K	S U C A T A	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00

			APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL			
174	S E M IDENT	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
175	NSH2730	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
176	S E M PLACA	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
177	NSW5765	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
178	OBU3232	HONDA/CG150 FAN ESDI	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
179	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
180	OFL4536	HONDA/CG 125 FAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
181	OTH2288	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
182	JUM8685	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
183	JTY3455	HONDA/C100 BIZ	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
184	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
185	S E M PLACA	HONDA/CG 150 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
186	NSQ7459	HONDA/CG 125 FAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
187	NSJ3329	HONDA/BIZ 125 MAIS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
188	JUZ2480	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00

189	S E M IDENT	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
190	DVY3296	HONDA/NXR 150 BROS KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
191	JTT2271	HONDA/XR 200R	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
192	JUY9689	HONDA/XLR 125 ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
193	JUY1339	HONDA/C100 BIZ	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
194	MVR3159	HONDA/CG 125 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
195	S E M IDENT	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
196	JVV9005	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
197	NSU7005	HONDA/CG 150 FAN ESI	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
198	JUL7865.	HONDA/CG 150 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
199	OBY2380	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
200	OFN1392	HONDA/POP100	CONSERVADO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
201	S E M IDENT	HONDA/CG 150 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
202	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
203	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
204	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
205	JUS7830	HONDA/C100 BIZ	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
206	JVM9541	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00

207	QVH8575	HONDA/BIZ 125	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
208	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
209	S E M IDENT	HONDA/CG 150 FAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
210	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
211	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
212	S E M PLACA	TRAXX/JL110 8	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
213	S E M IDENT	HONDA/BIZ	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
214	JVA0142	HONDA/C100 BIZ	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
215	JVR5174	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
216	S E M PLACA	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
217	NGH9333	HONDA/CG 150 TITAN ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
218	S E M IDENT	HONDA/BIZ 125	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
219	OFO8971	HONDA/NXR 150 BROS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
220	S E M PLACA	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
221	S E M PLACA	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
222	S E M IDENT	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00

223	S E M PLACA	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
224	S E M IDENT	HONDA/CG 150 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
225	S E M PLACA	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
226	QEB0291	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
227	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
228	JUP9779	HONDA/CG 125 TITAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
229	JUU2108	HONDA/C100 BIZ	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
230	S E M IDENT	HONDA/NXR 150 BROS	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
231	S E M IDENT	HONDA/POP 100	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
232	HPU9949	YAMAHA/YBR 125ED	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 360,00
233	OTZ1281	HONDA/NXR 150 BROS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
234	NMQ3817	HONDA/CG 125 FAN KS	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
235	JWC4373	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
236	NWV7726	HONDA/NXR 150 BROS ES	CONSERVADO	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 480,00
237	S E M IDENT	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
238	S E M PLACA	HONDA/POP100	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
239	NTB3277	VW SAVEIRO 1.6 CE	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 1000,00	R\$ 1000,00	R\$ 800,00

240		I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 640,00
241	S E M IDENT	RENAULT/DUSTER	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
242	S E M IDENT	RENAULT SYMBOL PR1616V	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
243	S E M IDENT	FIAT PALIO FIRE FLEX	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
244	JQZ4073	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
245	S E M IDENT	GM/ CELTA LIFE	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00
246	JIZ5156	FIAT/STENA FIRE FLEX	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 1500,00	R\$ 1500,00	R\$ 1200,00
247	S E M IDENT	FIAT STRADA WORKING CE	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
248	S E M IDENT	FIAT PALIO	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
249	HGO6289	VW/GOL 1.0	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
250	DIB0617	W/SAVEIRO 1.6	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
251	HYM1865	MMC/PAJERO TR4 FLEX	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
252	S E M IDENT	FIAT STILO FLEX DUALOGIC	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
253	JWE2704	VW/GOL 1.0	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00
254	S E M IDENT	GOL /1.6 RALLYE	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00
255	HPP9813	HONDA/CIVIC LX	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
256	NXF9857	VW/GOL 1.0	S U C A T A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00

257	S E M I DENT	MGM ASTRA HB 4PS ADVENTURE	S U C A T A A INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
258	NHE2374	GM/CELTA 2P LIFE	S U C A T A A APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00

### LOCALIZAÇÃO DOS BENS

PÁTIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Rua Vasconcelos, s/n, Bairro Alto Bonito, Goianésia do Pará, CEP 68639-000; e PÁTIO DA ANTIGA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Rua da Paz, s/n, esquina com a Rua 15 de Novembro, Bairro Alto Bonito, Goianésia do Pará, CEP 68639-000.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade de PAGAMENTO À VISTA.

### VISITAÇÃO DOS BENS

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visitação nos locais, datas e horários a seguir:

**1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO:** 13 e 14 de junho de 2024, das 08:00 às 14:00 horas.

**1.2. LOCAIS DE VISITAÇÃO:** PÁTIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Rua Vasconcelos, s/n, Bairro Alto Bonito, Goianésia do Pará, CEP 68639-000; e PÁTIO DA ANTIGA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Rua da Paz, s/n, esquina com a Rua 15 de Novembro, Bairro Alto Bonito, Goianésia do Pará, CEP 68639-000).

2. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3. Na visitação, não será permitida a entrada de pessoas que estejam trajando bermuda ou camiseta sem manga.

4. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão;

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (Art. 144-A), no Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRMB/CJCI, na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Resolução CONTRAN nº 623/2016 e no Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

### CLASSIFICAÇÕES IMPORTANTES

6. SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

7. SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser

reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN;

**8. SUCATAS APROVEITÁVEIS:** aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN;

**9. VEÍCULOS CONSERVADOS:** veículos que poderão voltar a circular, atendidas as exigências legais e após manutenção, realização de vistoria e transferência de propriedade, a serem realizadas junto ao órgão competente e por conta do arrematante. Em caso de veículos nos quais haja necessidade de remarcação de chassi a regularização junto aos órgãos competentes, será por conta do arrematante.

## **PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO**

**10.** Para participar da hasta pública, o interessado ? capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

**10.1.** Os veículos leiloados como SUCATA INSERVÍVEIS, só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários à descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

**10.2.** Os veículos leiloados como SUCATAS APROVEITÁVEIS E APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ e devidamente comprovada quanto ao ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e a Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a única responsável pela destinação correta dos lotes arrematados.

**10.3.** A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente de que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso, ainda que indevido;

**10.4.** O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado ?aceite do edital?;

## **LANCES**

**11.** No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (Art. 144-A, § 2º, do CPP);

**12.** Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (Art. 144-A, § 2º, do CPP);

## **LEILÃO**

**13.** Após a publicação do edital, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

**13.1.** Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o



encerramento do leilão ou superveniência de lances;

**13.2.** O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados; após o último lançamento, encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

**13.3.** O Leiloeiro se reserva ao direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os participantes;

## **PAGAMENTOS**

**14.** O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante;

**14.1.** Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, a taxa administrativa (laudos e/ou Inutilização de chassi e motor) e a comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance, bem como, que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (Art. 884 do CPC c/c Art. 19 c/c Art. 35 e Art. 39 do Decreto Nº 21.981/32);

**14.2.** A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (Art. 358 do Código Penal e Art. 186 e Art. 927 do Código Civil);

## **INADIMPLÊNCIA**

**15.** Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

**15.1.** impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (Art. 897 c/c Art. 903, § 6º, do CPC; Art. 19 c/c Art. 35 e Art. 39 do Decreto Nº 21.981/32);

**15.2.** determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presencial no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

**15.3.** determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

## **SUSPENSÃO DO LEILÃO**

**16.** Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

**16.1.** A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

## **AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO**

**17.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

**18.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de impugnações (10 dias úteis);

19. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (Art. 10, § 1º, da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001);

### **CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM**

20. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, em caráter ?ad corpus?, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

20.1. não cabe ao leiloeiro nem ao Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

20.2. O Leiloeiro Público Oficial e o Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do Art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (Art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados(vendidos);

20.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaç o do(s) bem(ns), o interessado dever a comunicar o fato ao Ju zo;

20.4. O Leiloeiro P blico Oficial e o Ju zo n o se responsabilizam por eventuais erros tipogr ficos (digita o) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conserva o dos bens e suas especifica es. Sendo assim, os interessados dever o examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escrit rio, n o cabendo reclama es posteriores   realiza o do certame.

21. A visita o de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrer  preferencialmente no dia anterior ao leil o designado;

22. O arrematante providenciar  os meios para desmontagem, remo o, transporte e transfer ncia patrimonial dos bens arrematados;

23. O lote arrematado dever  ser retirado na sua totalidade, n o sendo reservado ao arrematante o direito   retirada parcial do mesmo e abandono do restante;

24. No caso da aliena o de ve culos, embarca es ou aeronaves, o juiz ordenar    autoridade de tr nsito ou ao equivalente  rg o de registro e controle a expedi o de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem preju zo de execu o fiscal em rela o ao antigo propriet rio (Art. 144-A,   5 , do CPP);

25. A entrega do bem estar  condicionada a expedi o de mandado de entrega do bem a ser expedido ap s o transcurso do prazo m nimo de 10 (dez) dias  teis (Art. 903,   2 , do CPC);

26. Correr  por conta do arrematante a transfer ncia do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transfer ncia e a habilita o dos bens arrematados  s finalidades a que se destinam, al m da multa de averba o e inspe o ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro P blico Oficial, ISENTO de toda e qualquer situa o ou responsabilidades decorrentes;

27. Ainda que cumpridas as demais exig ncias deste edital, a n o retirada dos bens pelo arrematante no prazo de at  15 (quinze) dias  teis, contados a partir da realiza o do leil o, implicar  em declara o

tácita de abandono, independentemente de comunicação, para ser leilado em outra oportunidade.

**28.** Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública no sistema PJE ( [https://consultas.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal;jsessionid=\\_XnPIJdmWfXC7\\_zMvMc2Mf7MfdCMG42dtJTEI4-.certidoes-prd](https://consultas.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal;jsessionid=_XnPIJdmWfXC7_zMvMc2Mf7MfdCMG42dtJTEI4-.certidoes-prd) );

## **INTIMAÇÕES**

**29.** Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito;

**30.** Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (Art. 774 do CPC);

## **ADVERTÊNCIAS**

**31.** Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos pelos Juízos;

**32.** Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no Art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (Art. 186 e Art. 927 do Código Civil Brasileiro);

**33.** Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

## **PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**34.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (Diário da Justiça Eletrônico ? DJE).

**JUN KUBOTA**

**JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE JACUNDÁ, RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**



**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800269-63.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO AUGUSTO DE JESUS SILVA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800269-63.2024.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ANTONIO AUGUSTO DE JESUS SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a) ANTONIO AUGUSTO DE JESUS SILVA, FILHO DE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E MARIA DE JESUS SILVA , atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 17 de maio de 2024. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

**Bruno Rodrigues da Silva** (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

**COMARCA DE BUJARU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU****PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU**

PROCESSO Nº.: 0800463-58.2021.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Endereço: Rua João Diogo, 100, CIDADE VELHA, BELÉM - PA - CEP: 66015-165

Nome: ROGERIO RIBEIRO MARCIEL

Endereço: rua dorival sampaio de souza, 42, rural, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: ANA LUCIA RIBEIRO DE ARAUJO

Endereço: rua dorival sampaio de souza, 42 T 984305867, trabalha na loja do seu LEO,ao lado do Jonas motos, rural, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIA BASTOS DE LIMA

Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

**TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:**

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: ROGERIO RIBEIRO MARCIEL

Endereço: rua dorival sampaio de souza, 42, rural, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Endereço: Rua João Diogo, 100, CIDADE VELHA, BELÉM - PA - CEP: 66015-165

Nome: ANA LUCIA RIBEIRO DE ARAUJO

Endereço: rua dorival sampaio de souza, 42 T 984305867, trabalha na loja do seu LEO,ao lado do Jonas motos, rural, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIA BASTOS DE LIMA

Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUJARU/PA

Endereço: DOM PEDRO II, 38, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado pelo Ministério Público, em que pleiteia a interdição e curatela de ROGÉRIO RIBEIRO MACIEL, e que seja nomeado com sua curadora a sra. ANA LÚCIA RIBEIRO DE ARAÚJO, irmã do curatelado, ambos devidamente qualificados nos autos.

A parte autora informa que o interditando é seu irmão e era representado por sua genitora, que veio a falecer em 31 de março de 2021, tendo em seguida o INSS bloqueado o benefício assistencial do interditando, solicitando para o desbloqueio a curatela do mesmo.

Informa ainda, que o interditando não é capaz de gerir sozinho os atos da vida civil, necessitando de auxílio de terceiros.

Decisão deferindo curatela provisória (ID 57456102).

Termo de curatela provisória expedido e assinado (ID 61966017)

Audiência de entrevista do interditando e oitiva da requerente ID nº 77016213.

Laudo Pericial (ID 44504184)

Contestação apresentada por negativa geral (ID 85858128).

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu fosse a ação julgada procedente (ID 91446210).

Analisando os autos, este juízo converteu o julgamento em diligência a serem realizadas pelo Ministério Público (ID 91869992).

Ministério Público requereu a intimação da parte autora (ID 93091739), o que foi deferido por este juízo (ID 97514383).

Instado novamente a se manifestar o *parquet* requereu a realização da perícia, apresentado inclusive os requisitos a serem respondidos pelo perito (ID 102631221).

Decisão deferindo a realização da perícia e nomeando perito ID 106300977.

Laudo médico pericial concluiu que o periciando é portador da CID 10: H 91.3 (surdo-mudo não especificado), CID 10: F 72 (retardo mental grave), concluindo que o interditando encontra-se em grave comprometimento cognitivo-funcional, condições crônicas, incuráveis e definitivas (ID Nº 110130316).

Instado novamente a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos, sendo necessária a decretação da interdição de Rogério Ribeiro Marciel, devendo ser-lhe nomeado curadora sua irmã Ana Lucia Ribeiro de Araújo, ID nº 103162039.

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

?Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.



No presente caso, a parte requerente informa que o interditando apresentar incapacidade grave, e por consequência, não tem condições de praticar os atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelo laudo médico de lavra do médico do sistema único de saúde, o qual é servidor público e goza de fé pública.

Além disso, em sede de audiência de entrevista realizada, o interditando deixou claro sua debilidade a qual interfere diretamente na sua autonomia e discernimento para praticar sozinho os atos da vida civil. Ademais, foi realizado a perícia no interditando tendo o psiquiatra atestando que este possui comprometimento cognitivo global grave, crônico, incurável e definitivo.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência pela entrevista do interditando, no qual se constatou que sua incapacidade salta aos olhos de qualquer indivíduo, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação a curatelandia, além de possuir legitimidade por ser irmã do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador.

Assim, diante das provas produzidas nos autos, como laudo do psiquiatra expedido ID 99655706 e as impressões do juízo, são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ROGÉRIO RIBEIRO MARCIEL portador do RG nº 6794299 SSP/PA, CPF nº 019.461.012-81, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ANA LÚCIA RIBEIRO DE ARAÚJO, portadora do RG nº 5236109 SSP/PA, CPF nº 012.574.452-86,, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca na época, bem como da nomeação da causídica JULIA BASTOS DE LIMA ? OAB/PA 32.358 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

**RODRIGO MENDES CRUZ**

Juiz de Direito Substituto Respondendo pela UJ de Bujaru/PA

**COMARCA DE XINGUARA****SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara/PA****TERMO DE AUDIÊNCIA (PJE)**

Processo: **0800784-73.2023.8.14.0065**

Autores: **MARIA LUZEREI SOUZA COSTA, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA FONSECA e OUTROS.**

Réu: **ANTONIO PINTO DA FONSECA.**

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade e Comarca de Xinguara, onde se achava presente a MM. Juíza de Direito, **Dra. ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA MELO**, comigo auxiliar de gabinete, que ao final subscreve.

Feito o pregão, constatou-se a presença dos autores, acompanhados pelo advogado DR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES, OAB/PA: 20872-B. Presente o réu.

Presente o representante do Ministério Público **JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS.**

Aberta a audiência, este juízo passou a realizar a entrevista disposta no artigo 751 do CPC. (Mídia audiovisual em anexo).

Em seguida, passou-se a ouvir o autor **WANDERSON SOUSA FONSECA**, conforme mídia audiovisual.

Dada palavra ao advogado dos autores, este apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

Dada palavra a representante do Ministério Público, esta apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

**SENTENÇA EM AUDIENCIA:** Tratam os autos de Ação de Interdição proposta por **MARIA LUZEREI SOUZA COSTA, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA FONSECA e OUTROS** em face de **ANTONIO PINTO DA FONSECA**, ambos qualificados na inicial.

Sustenta os autores que são filhos do réu, e que este é portador de Síndrome Demencial, o que o incapacita para reger os atos da vida civil.

Colacionou documentos.

Decisão nomeando o autor **WANDERSON SOUSA FONSECA** como curador provisório do interditando (ID. 96728095).

Realizada audiência, o interditando foi entrevistado e procedida a oitiva do autor (mídia em anexo). No mesmo ato, o RMP manifestou-se pela decretação da interdição, na forma requerida na inicial.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar danos à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II do NCPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que o interditando, é, segundo laudo médico acostado aos autos, portador de Síndrome Demencial, o que afeta diretamente a sua competência cognitiva intelectual e vem apresentando sintomas, ao qual gradativamente tornaram-se frequentes, conforme exposto, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de interrogatório restou evidenciada a incapacidade do réu em gerir seus atos da vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento do réu, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica, haja vista já haver laudo médico acostado aos autos.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos da vida civil, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

#### **DISPOSITIVO.**

Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada de ID. 96728095 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do NCPC.

Em consequência decreto a interdição de ANTONIO PINTO DA FONSECA, nascido em 26/07/1929, portador da Cédula de Identidade nº. 832851 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 410, centro, Xinguara-PA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando curador WANDERSON SOUSA FONSECA, brasileiro, nascido em 09/07/1985, portador da Cédula de Identidade nº 4840410 SSP/PA, inscrito no CPF nº 785.402.402-20, filho de Antônio Pinto da Fonseca e Maria da Conceição de Souza Fonseca, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 31, Park Shalom, Canãa dos Carajas-PA, o qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Dispensada a especialização da hipoteca legal.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é absoluta.

Transitada está em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao INSS e comunique a presente interdição, arquivando-se, a seguir, o processo.

Nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito determinou o encerramento do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_ (Jessé Rasemberg da Silva) digitei, conferi e assino.

Xinguara-PA, datado e assinado digitalmente

**ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA MELO**

Juíza de direito

2ª vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara-PA

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801880-89.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**Processo Judicial Eletrônico**  
**Tribunal de Justiça do Para?**  
**Comarca de Xinguara**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0801880-89.2024.8.14.0065**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA CPF: 150.925.342-49**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3205 3129. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para?, aos 17 de maio de 2024. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA  
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ  
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ  
Xinguara - Para?

Número do processo: 0801957-98.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 15674/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801957-98.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**Advogado(s) do reclamado:** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu advogado , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 17 de maio de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0801962-23.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR OAB: 89794/SP Participação: ADVOGADO Nome: EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO OAB: 154938/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO MARIANO OAB: 213251/SP Participação: ADVOGADO Nome: EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO MARIANO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801962-23.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE AGUA AZUL DO NORTE

**Advogado(s) do reclamado:** EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO, MARCELO MARIANO, JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE AGUA AZUL DO NORTE, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 17 de maio de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0801875-67.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ELSO RODRIGUES DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ANTONIO BORGES OAB: 22280/GO Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ANTONIO BORGES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA



COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801875-67.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** ELSO RODRIGUES DE ALMEIDA

Endereço: Rua Mossamedes, 970, montes belos, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO - CEP: 76100-000

**Advogado(s) do reclamado:** MARCELO ANTONIO BORGES

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELSO RODRIGUES DE ALMEIDA, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [065unaj@tjpa.jus.br](mailto:065unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 17 de maio de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0801952-76.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VANDERLEY BARROS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO PERES RIBEIRO registrado(a) civilmente como GUSTAVO PERES RIBEIRO OAB: 16606-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO PERES RIBEIRO registrado(a) civilmente como GUSTAVO PERES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801952-76.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** VANDERLEY BARROS DA SILVA

**Advogado(s) do reclamado:** GUSTAVO PERES RIBEIRO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO PERES RIBEIRO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VANDERLEY BARROS DA SILVA, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 17 de maio de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

**COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0801057-38.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HORELIANO FERNANDES GOMES JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: SIMAO MALAQUIAS FILHO OAB: 5360/PA Participação: ADVOGADO Nome: SIMAO MALAQUIAS FILHO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801057-38.2024.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** Horeliano Fernandes Gomes Junior**ADVOGADO (A):** Simão Malaquias Filho, OAB/PA nº 5.360-A

**FINALIDADE:** Notificar o(a) Senhor, Horeliano Fernandes Gomes Junior, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 17 de maio de 2024.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272



**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

SENTENÇA Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar proposta por ONEIDE MONTEIRO DE ARAUJO, em face do BANCO BRADESCO S.A., ambos devidamente qualificados na inicial. A requerente aduz, em suma, que foi surpreendida com inscrição indevida de seu nome nos Cadastros de Proteção ao Crédito sem nunca ter contratado com o requerido. Em decisão (id17681436), deferiu o benefício da justiça gratuita, mas não entendeu devida a tutela liminar. Determinou a inversão do ônus da prova em favor da parte autora.

Em sede de contestação (Id 19681974), a requerida alegou que os descontos são devidos, haja vista, que o empréstimo em litígio, fora, em sua análise, devidamente realizado mediante solicitação da requerente e devidamente depositado e usufruído pela autora. Junta atos constitutivos e procuração. Réplica à contestação, reiterando os fatos da inicial, apontando a inexistência de prova pela parte ré e pleiteando pela total procedência da demanda. Realizada audiência de instrução e julgamento, conforme mídias anexas id 97009067. Aberto prazo para memoriais as partes permaneceram inertes, conforme certidão id 99739094. É, em síntese, o relatório. DECIDO. De acordo com o art. 355, I, CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença quando não houver necessidade de produção de outras provas. É o caso dos autos. A matéria envolvida pela lide diz respeito unicamente à questão aos documentos que embasam a presente ação, não havendo mais provas a se produzir ou discussão sobre fatos que já não estejam comprovados documentalmente. O ponto controverso da questão reside em se verificar se houve a contratação de empréstimo no valor de R\$ 10.053,67 (dez mil e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), da parte autora com a ré, bem como se a requerente efetivamente se beneficiou do valor. Trata-se de relação de consumo, *ex vi* dos artigos 2º e 3º da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da mesma lei, inverte-se o ônus da prova. Determinada a inversão do ônus da prova a parte ré não apresentou a documentação apresentada pela autora na suposta contratação, tão pouco o referido contrato e a comprovação de disponibilização do valor àquela. Em relação à alegada inexistência de contrato entre as partes a legitimar os descontos mensais, referente a empréstimo consignado realizado na conta da requerente merece acolhida. O réu não trouxe com os documentos que anexou aos autos, notadamente precários, a comprovação da regular contratação, não demonstrou a efetiva contratação do empréstimo consignado no benefício mensal da autora. Ressalte-se que a autora não poderia fazer prova negativa, isto é, demonstrar que não contratou. Assim, competiria ao reclamado demonstrar eficazmente a solicitação dos serviços ou qualquer outro negócio que pudesse motivar os descontos realizados nos proventos da reclamante. Contudo, percebe-se do conjunto probatório que o sistema de concessão de empréstimos adotado pelo reclamado é desprovido de qualquer segurança, pois carece de controles no que concerne à identificação da proponente. Isso porque, o reclamado não comprovou que exigiu do proponente do empréstimo em nome da reclamante a apresentação de documento idônea, comprovante de endereço ou mesmo a digitação da senha da conta para formalização e concretização do contrato. Na hipótese vertente, a responsabilização do réu decorreu da negligência dos prepostos da instituição financeira que, no sistema de empréstimos adotado, privilegiaram o volume de contratos em detrimento da segurança das informações. Dessa forma, não pode o banco reclamado eximir-se de sua responsabilidade, uma vez que infringiu um dever permanente de vigilância e cautela em sua atividade, e atuando dessa forma, recai sobre ele o dever de ressarcir a reclamante. Outrossim, reconhecida a inexigibilidade da dívida cobrada pelo reclamado, a condenação dele ao pagamento de indenização por danos morais é medida que se impõe. Não há que se falar em mero infortúnio. Os fatos ocorridos com a reclamante eram plenamente previsíveis para uma instituição com a estrutura de que o requerido é dotado. Tirando proveito econômico desse sistema de serviços bancários, o requerido é também responsável pelos danos que a falta de cautela na identificação dos proponentes venha causar a terceiros. Assim, é forçoso considerar que o constrangimento restou aprofundado pelo fato de que em virtude da inscrição indevida no cadastro de inadimplentes. A gravidade dos fatos, contudo, não justifica indenização no patamar desejado pela reclamante, que se afigura excessivo. Nesse contexto, conclui-se que a fixação de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se constitui em retribuição compatível com a dor moral sentida pela reclamante e, ao mesmo tempo,

ônus suficientemente relevante para estimular o reclamado a agir doravante com mais cautela e critério na solução dos incidentes ocorridos no curso das relações com seus clientes. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para DETERMINAR a imediata exclusão do nome da autora, relativo ao contrato objeto deste feito, dos cadastro de proteção ao crédito, sob pena de multa no valor de R\$200, 00 (duzentos reais) ao dia e para CONDENAR o banco reclamado a pagar indenização no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a publicação da sentença. Condeno ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação e custas processuais. Com isso, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Augusto Correa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo nº 0005747-90.2019.814.0068**

**Ré: LUCILENE FONSECA CONDE**

**Advogada constituída: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646**

**Capitulação Provisória:** art. 33 da Lei nº 11.343/06.

### **SENTENÇA - MÉRITO**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **LUCILENE FONSECA CONDE** (brasileira, paraense, natural de Belém/PA, nascida em 23/02/1979, RG nº 4480397 3ª via PC/PA, CPF nº 834.029.502-00, filha de Adilson Ferreira Conde e Lúcia de Fátima Fonseca, residente e domiciliada à Rua João Silveira Franco, nº 81, Casa 02, Condomínio Parque Rios, bairro Marafunda, município de Ubatuba/SP, CEP: 11692-122, celular nº (12) 98887-1811).

A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 02 de fevereiro de 2019, por volta das 22h:30min, dentro do ônibus da empresa Boa Esperança, próximo ao Campo do Muruci, nesta comarca, a denunciada, de forma consciente e voluntária, foi flagrada tendo em depósito 59 EMBALAGENS PLÁSTICAS DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE CONHECIDA COMO MACONHA, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Os policiais militares teriam sido acionados, via interativo, informando que uma senhora no ônibus da empresa Boa Esperança, que vinha do município de Belém, estava transportando substância entorpecente. A guarnição identificou o ônibus e pediu para que o motorista parasse. Ao entrarem no veículo, avistaram a pessoa descrita como sendo a denunciada. Ao realizar diligências, encontrou em uma das bolsas dela, dentro de uma vasilha de plástico vermelha os entorpecentes ? 57 EMBALAGENS PLÁSTICAS DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE CONHECIDA COMO MACONHA e 02 EMBALAGENS EM PROPORÇÕES MAIORES DA MESMA DROGA

Em sede policial, a acusada confessou a prática do crime e que venderia cada porção pequena pela quantia de R\$ 5,00 e as porções grandes pelo valor de R\$ 100,00.

Em razão disso, a denúncia imputou à ré a conduta elencada no art. 33 da Lei nº 11.343/06.

A denúncia ofertada foi protocolada em 29.11.2019, sendo recebida e determinada a notificação da ré em 23/03/2019, no id. 58522839 (fls. 88), bem como fora autorizada sua mudança de endereço para a cidade de Ubatuba/SP.

A defesa da denunciada fora apresentada no id. 58522840, pág. 01/02 (fls. 90/91).

A audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/05/2022 se realizou com a oitiva das testemunhas e interrogatório da ré.

O Laudo Toxicológico Definitivo foi juntado aos autos no id. 58522772, pág. 02/03 (fls. 76/77) destes autos, que contatou a positividade para ?MACONHA? com quantidade de 70g.

O Ministério Público apresentou alegações finais em audiência, requerendo a condenação da acusada pelo crime do art. 33 da Lei nº 11.343/06 diante da comprovação da autoria delitiva, verificada pelo depoimento das testemunhas, bem como a acusada confirmou em sede policial que estava com a droga para fins de venda, ainda que tenha permanecido em silêncio em juízo, e da materialidade, que se observa pelo Laudo Definitivo. Requereu, também, o reconhecimento da confissão espontânea em sede policial.

A defesa constituída da acusada apresentou memoriais finais, requerendo a absolvição da ré pela ausência de provas de que ela concorreu para a prática do crime, nos termos do art. 386, V do CPP e, pelo princípio da eventualidade, seja aplicado o art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06.

A ré não possui antecedentes criminais, conforme Certidão de Antecedentes Criminais de id. 115360446.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **LUCILENE FONSECA CONDE**, na prática dos crimes dos art. 33, caput da Lei nº 11.343/06, ocorrido no dia 02.02.2019.

Sabe-se que o crime previsto no art. 33, *caput* da Lei n. 11.343/2006, é composto de dezoito condutas diversas, sendo considerado pela doutrina um tipo misto alternativo, de ação múltipla ou de conteúdo variado.

Ademais, o crime de tráfico de entorpecentes na modalidade guardar é do tipo permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, como consequência, é permitida a realização da prisão em flagrante no interior da residência onde está o entorpecente, inclusive no período noturno, independentemente de mandado judicial.

#### ***Da Materialidade do crime***

A ocorrência material dos fatos se encontra plenamente comprovada nos autos, diante das provas testemunhais e documentais acostadas, enquanto a materialidade delitiva restou comprovada segundo se extrai do Laudo Toxicológico Definitivo juntado id. 58522772, pág. 02/03 (fls. 76/77) destes autos, aferindo resultado positivo para a substância CANNABIS SATIVA L. vulgarmente conhecida como MACONHA, perfazendo um total de 70g, encontrada na lista de substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil em conformidade com a Portaria da ANVISA nº 344/98.

#### ***Da Autoria Delitiva***

Conforme preceitua o art. 52, inciso I, da Lei 11.343/06, a configuração do crime de tráfico é condicionada às circunstâncias do fato, a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa e as demais circunstâncias da prisão.

Em que pese o silêncio da acusada em juízo, ela confirmou a estar em posse dos entorpecentes em sede policial, inclusive pormenorizando como os adquiriu e o valor que pagou na cidade de Ananindeua/PA, transportando de ônibus intermunicipal para a cidade de Augusto Corrêa, onde pretendia comercializar a porção pequena e porções maiores, confirmando que já havia vendido entorpecentes anteriormente.

Os Policiais confirmaram em juízo que as drogas foram encontradas dentro da bolsa da acusada, em um recipiente de plástico, após ser interceptada dentro de um ônibus intermunicipal advindo da cidade de Belém/PA devida à denúncia recebida via interativo.

Portanto, ficou evidente que a droga encontrada com o acusado, até pela quantidade de 70g, tinha finalidade objetiva de venda em desacordo com a lei, caracterizando o crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343.2006.

Observo que os depoimentos prestados pelos Policiais que efetuaram a prisão em flagrante do acusado, erguem-se de grande valia, pois presente a credibilidade na narração dos fatos presenciados, bem como a narrativa feita pela própria acuada em sede policial.

Vejamos entendimento do Tribunal de Justiça do Pará neste sentido:

**EMENTA: APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PEQUENA QUANTIDADE. IRRELEVÂNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. TESTEMUNHO DO AGENTE POLICIAL. VALOR PROBATÓRIO. CREDIBILIDADE DAS TESTEMUNHAS. APELO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME. I O porte de substância entorpecente, independente da quantidade de tóxico apreendido com a paciente, caracteriza o crime de tráfico de entorpecentes; II Autoria delitiva demonstrada através dos depoimentos dos agentes da lei que atuaram na ocasião do flagrante, bem como através dos demais elementos probatórios; III Exsurge como inegável valia o depoimento policial que efetuou a prisão em flagrante da ré. A simples condição de servidor público que ostenta não é motivo suficiente para retirar o valor de seu testemunho; IV A materialidade delitiva restou demonstrada através do auto de apreensão e laudos toxicológicos constante nos autos, não deixando dúvida quanto à existência da infração penal; V Apelo improvido. Decisão unânime. (Apelação Penal, acórdão nº 73219 ? processo 2004.3.001665-1, Relator: Des. João José da Silva Maroja, data do julgamento 26/08/2008)**

Não é outro o entendimento da jurisprudência no que tange ao conjunto probatório produzido apto a comprovar a existência do crime, trago a cotejo julgamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará neste mesmo sentido:

**EMENTA: Apelações Penais. Art. 33 da Lei n.º 11.343/2006. Tráfico ilícito de entorpecentes. Materialidade e autoria do delito configuradas. Recursos improvidos. Decisão unânime. 1. Quando o conjunto de provas produzidas na instrução processual for apto para comprovar a existência dos crimes, não há que se falar em insuficiência de provas. 2. Não há que se falar em desclassificação do crime de tráfico para o de consumo de substâncias entorpecentes, pois foi encontrada grande quantidade de cocaína, havendo circunstâncias que denotam que a droga seria vendida. (Recurso Apelação, nº acórdão 90887, nº processo 2009.3.006529-5, publicado em 14/09/2009)**

**APELAÇÃO PENAL - IMPUTAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO RESPALDANDO A CONFIGURAÇÃO DO ART. 16 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.**

**A quantidade da substância entorpecente devidamente acondicionada em papérolas, induzindo a mercancia, os depoimentos e circunstâncias da prisão, configuram a conduta antijurídica e**



**culpável, incidente na disposição do art. 12 da Lei nº 6.368/76. Conhecimento. Improvimento. (TJEP, Apelação Criminal nº 49408, 1ª Câmara Criminal Isolada do TJPA, Itaituba, Rel. Des. Albanira Lobato Bemerguy. j. 17.06.2003, unânime, DJE 06.08.2003).**

- Circunstância atenuante

Reconheço a atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, d do CPB.

- Causa de diminuição de pena

Verifico que há possibilidade da aplicação da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, visto que a acusada é primária, não apresentando antecedentes criminais, de modo que aplico a redução à base de 1/3 (um terço) da pena.

Ante o exposto, julgo Procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público a fim de **CONDENAR** o acusado **LUCILENE FONSECA CONDE, como incurso na sanção prevista art. 33, caput da Lei nº 11.343/06**, nos termos do art. 387 do CPP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, **em atenção também, ao disposto no art. 42 da Lei 11.343/2006:**

A culpabilidade normal. A ré não possui antecedentes criminais, nada existe sobre a conduta social da ré. A personalidade é a comum, os motivos do crime não desfavorecem a ré, circunstâncias do fato não prejudicam a ré. As consequências extrapenais são normais a espécie, não há comportamento de vítima a ser analisado. A natureza da droga desfavorece a ré, visto que o tipo de droga tem poder de dependência, considerando a quantidade da droga apreendida.

**Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:**

Para o crime do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06: **Reclusão de 05 anos e 08 meses e ao pagamento de 500 dias-multa.**

**Concorre a circunstância atenuante** previstas no art. 65, III, d do CP, a qual atenuo em 6 meses, fixando pena, Reclusão em 05 anos e 02 meses e 500 dias multa.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

**Concorre causa de diminuição de pena**, prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, a qual diminuo em 1/3, dosando a pena em RECLUSÃO de 03 anos, 05 meses e 10 dias e 333 dias-multa.

Não concorrem causas de aumento de pena.

**Portanto, torno a pena definitiva da ré, em reclusão de 03 anos 05 meses e 10 dias e ao pagamento de 333 dias-multa.**

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime aberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea c?, do Código Penal.

Atendendo ao disposto no art. 43 da Lei 11.343/2006, segundo a condição econômica dos acusados, atribuo a cada dia-multa o valor de 30% do salário mínimo à época do fato.

Concedo o direito de recorrer em Liberdade.

Em atenção ao art. 58, § 1º da Lei 11.343/2006, determino a destruição da droga por meio de incineração, no prazo máximo de 30 dias, preservando uma amostra para eventual contraprova na fração de 0,545 gramas cada.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

1 - Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;

2 - Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

3 - Abra-se o processo de execução.

Em atenção ao art. 58, § 1º da Lei 11.343/2006, determino a destruição da droga por meio de incineração, no prazo máximo de 30 dias, preservando uma amostra para eventual contraprova na fração de 0,545 gramas cada.

Intime-se o Ministério Público.

Intimem-se a Defesa constituída.

Sem custas.

Expeça-se o necessário.

Decisão servindo de mandado/Ofício.

P. R. I. Cumpra-se

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO: 0800532-32.2021.8.14.0068 Réu: José Edinaldo Ferreira Rodrigues Advogada constituída: Suzane Larissa Silva Ferreira, OAB/PA nº 21.047 Vítima: Tamires Cunha dos Reis. SENTENÇA ? MÉRITO. Vistos, etc... Cuida-se de Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público em face de JOSÉ EDINALDO FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, policial militar, Matrícula nº 34947, nascido em 27/10/1980, RG nº 3742298 PC/PA, CPF nº 667.301.712-00, filho de Lucivaldo Ferreira dos Reis e Maria de Lourdes Ferreira dos Reis, residente e domiciliado à Rua Santa, nº 94, bairro Cidade Nova, ou Rua José Lauro da Costa, nº 512, Centro, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 98545-6870, já qualificado nos autos, pelos seguintes fatos: Narra a denúncia, que no dia 23/08/2021, a sra. Rosilene Borges da Cunha, mãe da vítima Tamires Cunha dos Reis, compareceu na

delegacia de polícia para relatar que sua filha estava sendo vítima de diversos crimes praticados pelo companheiro dela, ora denunciado. O acusado foi devidamente citado, apresentando resposta à acusação, constituindo como advogada a dra. Suzane Larissa Silva Ferreira, OAB/PA nº 21.047. Audiência de Instrução e Julgamento realizada. O Ministério Público pugnou pela absolvição do acusado, em razão da ausência de provas, a Defesa requereu também a absolvição. DECIDO É sabido que para um decreto condenatório, necessário prova robusta da autoria e materialidade de uma infração penal, o que não é o caso dos autos. Com as provas produzidas em juízo, não foi verificada a ocorrência dos crimes inicialmente narrados, muito menos a autoria delitiva imputada ao réu, visto que as testemunhas corroboraram com a tese apresentada pela defesa, diante da ausência de Laudos, uma vez que a vítima fora encaminhada ao IML/BRAGANÇA-PA com a finalidade de realizar os exames necessários, porém não compareceu, id. 39421416. Assim, emergindo nos autos, ausência de provas quanto a existência dos delitos, a absolvição é medida que se impõe. Dessa forma, nos termos do art. 386, I do CPP, Absolve o acusado JOSÉ EDINALDO FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, policial militar, Matrícula nº 34947, nascido em 27/10/1980, RG nº 3742298 PC/PA, CPF nº 667.301.712-00, filho de Lucivaldo Ferreira dos Reis e Maria de Lourdes Ferreira dos Reis, residente e domiciliado à Rua Santa, nº 94, bairro Cidade Nova, ou Rua José Lauro da Costa, nº 512, Centro, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 98545-6870, dos crimes ora imputados. Intime-se o acusado. Intime-se a Defesa constituída via Sistema e DJE. Intime-se a vítima. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema. Augusto Corrêa, data assinada digitalmente. *ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA*

Proc. nº 0800079-71.2020.8.14.0068. Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais. Autor: Maria Onede dos Nascimento Advogado: Rodolfo Queiroz Lopes dos Santos, OABPA 28478 e Lucas Aquiles Carobolante, OABPA 28479 Réu: Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares. Advogado: Antonio Ricardo Farani de Campos Matos, OABDF 37.347. SENTENÇA Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais proposta por MARIA ONEDE DOS NASCIMENTO, em face do CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, ambos devidamente qualificados na inicial. A requerente aduz, em suma, que recebe benefício previdenciária de pensão por morte e foi surpreendida com descontos referente a Contribuição Contag, associação sediada no longínquo município de Brasília (DF), com início em maio 2015 e final em fevereiro de 2018. Afirma que jamais autorizou qualquer desconto referente a filiação a qualquer associação. Requer repetição de indébito e reparação de danos morais. Deferida Justiça Gratuita. Em sede de contestação (Id 23945177) alegou preliminarmente a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito bem como a prescrição. No mérito alega serem devidas os descontos por tratar-se de mensalidade social, devida pelos associados aos Sindicatos, por força de seus estatutos e das deliberações tomadas em Assembleia Geral a este respeito autorizado pela Lei 8.213/91, em seu artigo 115, inciso V, mediante a autorização do beneficiário, sendo objeto de Convênio específico firmado entre a CONTAG e o INSS. Afirma que a parte autora era filiada ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Augusto Correa - PA e desde sua filiação sempre contribuiu com sua mensalidade social todos os meses tendo em 02 de dezembro de 1994, autorizado o desconto diretamente em seu benefício previdenciário. Superadas as preliminares as partes foram intimadas para indicarem provas a produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Permaneceram inertes. Vieram-me conclusos para decisão. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O ponto controverso da questão reside em se verificar se houve a autorização por parte da autora nos descontos da mensalidade da contribuição em seu benefício. Invertido o ônus probatório a parte ré, em sua defesa, se desincumbiu deste ônus ao trazer aos autos a comprovação da autorização assinada pela autora. (doc id 23945177). No presente caso, a requerida, de forma inequívoca, comprovou fato impeditivo do direito da autora e na oportunidade dada a esta para manifestar-se, esta restou inerte. Confirmado o convênio entre INSS e a requerida e autorizado formalmente o desconto pela parte autora, não há que se falar em dedução indevida e, por conseguinte, repetição de indébito, bem como reparação por danos morais. Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos postulados na presente demanda. Condeno a parte autora em honorários sucumbenciais no importe de 15% (quinze por cento) do

valor do pedido como reparação ao requerido Suspendo a exigibilidade da cobrança dos mesmos, nos termos do art. 98, §3º do CPC, posto ser o autor beneficiário da justiça gratuita. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito e archive-se. Augusto Correa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo: 0800269-97.2021.8.14.0068**

**Réu: RAFAEL AMORIM BRITO**

Advogado Nomeado? Dr. Euler Delmiro Alencar OAB/PA nº 35.474

### **SENTENÇA - MÉRITO**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra

**RAFAEL AMORIM BRITO**, natural de Augusto Corrêa-PA, nascido em 16/02/1998, filho de Adiei Ferreira Brito e Alessandra Brito de Amorim, portador do RG 29263195 PC/PA, residente na Rua Raimundo Araújo Moraes, n 169, Jardim Bela Vista, Augusto Corrêa-PA

Pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, ocorrido no dia 06/01/2020.

A denúncia foi recebida, com apresentação de defesa prévia, por meio de Defensor Nomeado.

Audiência de Instrução e Julgamento foi realizada, com apresentação de alegações finais pelas partes.

Em sede de alegações finais orais, o Ministério requereu a condenação dos acusados nos termos da denúncia, já a Defesa, requereu a absolvição diante da ausência probatória e subsidiariamente a aplicação do mínimo legal.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, não ficou comprovada a autoria delitiva a fim de embasar um decreto condenatório, assim vejamos.

O Policial ouvido em sede judicial, afirmou que encontrou a quantidade de droga dentro da residência do acusado ? pois houve a permissão para a entrada. Conta, que não era alvo e não tinha nenhuma operação em curso contra o acusado ? pois estavam buscando informação acerca de um furto.

Pois bem, o que se percebe é que houve a prisão do réu dentro de uma residência, a qual os Policiais não tinham autorização judicial para o ingresso, nem mesmo estavam diante de fundadas razões a fim de subsidiar a entrada.

Os Policiais fundamentaram o ingresso na residência, em busca e provas de um furto.

Logo, tal fundamento, não atende à exigência expressa na legislação quanto à demonstração de hipótese de flagrante delito (art. 5º, XI, da Constituição Federal e art. 302 do CPP); não se conformam aos parâmetros da consolidada jurisprudência do STF (Tema 280); tampouco atendem à exigência de adequada motivação dos atos judiciais (art. 5º, LXI, da CR/88).

Em atenção ao que disciplina o art. 5º, XI da CF e o art. 302 do CPP ? aliado ao que foi decidido no RE 603.616/RO ? se estabeleceu balizas mais seguras para atuação policial, quanto à excepcionalidade prevista à inviolabilidade domiciliar, dando contornos à tese, aprovada em regime de **repercussão geral**, que conta com a seguinte redação:

?A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados? (Tema 280).

Desse panorama normativo e jurisprudencial foi traçado limites claros à atuação policial em caso de entrada forçada em domicílio: a) devem haver **fundadas razões** que indiquem a ocorrência de **situação de flagrante delito**; b) a constatação da fundada razão de flagrante delito deve ser aferida **antes do ingresso** ao domicílio, **não convalidando a prova eventual encontro posterior de instrumento ou prática criminosa**.

Diante desse panorama, constato a ilicitude da prova ? em observância ao precedente vinculante emanado pelo STF ? pois não existia fundadas razões para o ingresso na residência. Por fim, é irrelevante o transcorrer dos fatos subsequentes ? se logrou encontrar a droga na residência, se o agente confessou ou não, pois o que importa e o momento estático anterior ao ingresso na residência, o que no caso dos autos, não atendeu os parâmetros legais e jurisprudenciais, ora reportados.

Isso posto, com base em tudo que foi exposto nesta decisão, JULGO IMPROCEDENTE a DENÚNCIA, a fim de absolver o acusado, diante da ausência de provas da autoria, nos termos do art. 386, V do CPP.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa nomeada.

Intime-se o acusado pessoalmente. Revogo todas as medidas cautelares ora impostas se assim existirem., como por exemplo ? vir ao fórum para assinar o livro de presença.

Sem custas.

Expeça-se o necessário.

Condene o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios ao Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474, conforme já decidido no ID 112036182 - Pág. 1.

P. R. I. Cumpra-se

Após o prazo recursal archive-se dando baixa no sistema.

Assinado Eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA



**COMARCA DE PORTEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PORTEL**

Número do processo: 0800128-51.2024.8.14.0043 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADONIAS DA SILVA TRINDADE

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIAL - UNAJ****NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PAC - DJE**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - PORTEL**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800128-51.2024.8.14.0043

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ADONIAS DA SILVA TRINDADE

**Adv.:** EVANDRO GONÇALVES DE SOUZA ( OAB AP4009)

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADONIAS DA SILVA TRINDADE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **043unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3784-1198 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de maio de 2024

**Alex de Oliveira Mascarenhas**

Chefe da Unidade de Arrecadação da Comarca de Portel